

# PREGÃO ELETRÔNICO N° 49/2025 - SRP

## PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1102.01/2025

### CONTRATANTE

#### Unidade Gerenciadora

Secretaria Municipal de Saúde - CNPJ nº 11.236.050/0001-99

Secretário: Felipe Queiroz Fonseca Neto

### OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a **aquisição de medicamentos**, com a finalidade de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Balsas/MA.

### VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O preços estimado da presente contratação será sigiloso, nos termos do Art. 24, da Lei 14133/2021.

### DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA

Dia 15/09/2025 ás 08:30 horas

### LOCAL

Bolsa Nacional de Compras - BNC (<https://bnc.org.br/>)

### CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço por item

### MODO DE DISPUTA

Aberto



### TIPO DE CONCORRÊNCIA

- Ampla Concorrência
- Cota de até 25% reservada para ME/EPP/Equiparadas
- Exclusivo para ME/EPP/Equiparadas



## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 49/2025**

(Processo Administrativo n.º 1102.01/2025)

A **PREFEITURA DE Balsas/MA** torna público, para conhecimento dos interessados, que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos - SLC, sediada na localizada na Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas, Maranhão, CEP N.º 65800-000, Balsas/MA, realizará licitação, para **registro de preços**, na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos das Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais que regulamentares, e as exigências estabelecidas neste Instrumento.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 15/09/2025 HORÁRIO: 08h: 30min.**

**Data e hora para recebimento das propostas:** do dia 02/09/2025 às 08h: 00min, ao dia 15/09/2025 às 08h: 29min.

**Horário de abertura da disputa:** dia 15/09/2025 **HORÁRIO: 08h: 30min.**

**Tempo da disputa:** Definido pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação no ato do certame.

**Endereço eletrônico para formalização de consulta:** cplbalsas2017@gmail.com

**Local:** [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) “**Acesso Identificado**” **Forma de julgamento:** MENOR PREÇO POR ITEM.

### 1. DO OBJETO

**1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a aquisição de medicamentos, com a finalidade de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Balsas/MA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.

**1.2.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante apresentar proposta para quantos itens desejar participar e ofertar lances considerando o valor unitário de cada item.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Instrumento e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

**2.1.** As regras referentes ao órgão gerenciador, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

### 3. DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** Constitui-se Gestora da Ata de Registro de Preços a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** da Prefeitura Municipal de Balsas – MA.

### 4. DA PARTICIPAÇÃO

**4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o



objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no sistema Bolsa Nacional de Compras.

**4.1.1.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**4.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**4.5.** Para os itens especificados na planilha descritiva do objeto, contidos no Termo de Referência anexo a este Instrumento, a participação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**4.6.** Não será permitida a participação de empresas:

**4.6.1.** Aquele que não atenda às condições deste Instrumento e seu(s) anexo(s).

**4.6.2.** Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação.

**4.6.3.** Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

**4.6.4.** Reunidas em consórcio ou cooperativas, qualquer que seja sua forma de constituição.

**4.6.5.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

**4.6.6.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

**4.6.7.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**4.6.8.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**4.6.9.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**4.6.10.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**4.6.11.** Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de



contratar com a Administração.

**4.6.12.** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

**4.6.13.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

**4.6.14.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.7.** O impedimento de que trata o item **4.6.7** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**4.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **4.6.5** e Erro! Fonte de referência não encontrada. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**4.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**4.10.** O disposto nos itens Erro! Fonte de referência não encontrada. e Erro! Fonte de referência não encontrada. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**4.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.12.** A vedação de que trata o item **4.6.14** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica

**4.13.** A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

**4.14.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante,

**4.15.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: (42) 3026-4555 , ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

**4.16.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Instrumento.

## 5. DO CREDENCIAMENTO

**5.1.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras.



**5.2.** O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

**5.3.** O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

**5.3.1.** Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão.

**5.3.2.** Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**5.4.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da **declaração constante no Anexo III para fins de habilitação**, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

#### **5.5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**

**5.5.1.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item **5.3.1**, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

**5.5.2.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**5.5.3.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**5.5.4.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

**5.5.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.5.6.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.5.7.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**5.5.8.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.5.9.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.



**5.5.10.** A participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país seguirá o disposto nos arts. 20-A e 20-B, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 03, de 26 de abril de 2018, para fins de cadastramento no SICAF.

## 6. DA INVERSÃO DE FASES – HABILITAÇÃO

**6.1.1.** Nos termos do §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, este item visa justificar a inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas, com a realização da fase de habilitação previamente à fase de apresentação de propostas e lances, objetivando a consecução de benefícios concretos.

**6.1.2.** O primeiro diz respeito a uma maior segurança jurídica ao procedimento licitatório, uma vez que a verificação prévia da regularidade documental das licitantes evita o risco de desclassificação de proponentes vencedores na fase final, o que poderia comprometer a efetividade e a celeridade do processo.

**6.1.3.** Também são esperados redução de retrabalho e recursos administrativos, pois a análise das propostas e lances será concentrada apenas nos licitantes previamente habilitados, garantindo maior racionalização dos atos administrativos.

**6.1.4.** A adoção do rito de inversão de fases também busca a prática do princípio da eficiência, especialmente relevante no caso em questão, que envolve um extenso rol de medicamentos e, consequentemente, um elevado número de itens e possíveis licitantes, o que tende a demandar significativo esforço técnico na avaliação de propostas comerciais.

**6.1.5.** Dessa forma, espera-se agilidade na adjudicação e homologação do certame, contribuindo para a tempestiva assinatura da ata de registro de preços e o pronto atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente diante da essencialidade dos medicamentos a serem adquiridos, buscando-se a minimização de riscos sanitários, considerando a natureza sensível e essencial do objeto licitado, em que eventuais atrasos podem comprometer o abastecimento de medicamentos e o atendimento da população usuária do SUS no Município de Balsas/MA.

**6.1.6.** Em resumo, a inversão das fases não altera a essencialidade do procedimento licitatório, dá mais transparência e veracidade em relação aos preços, reduz o tempo e o esforço para julgamento das propostas, diminui litígios sobre procedimentos, trazendo mais eficiência nos autos.

## 7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**7.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**7.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Instrumento, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**7.3.** A fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances, assim os licitantes encaminharão, simultaneamente os documentos de habilitação, observado o disposto nos itens 10 deste Instrumento

**7.4.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Instrumento, ocorrerá por meio de **chave de acesso e senha**.

**7.5.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**7.5.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento



convocatório;

**7.5.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**7.5.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**7.5.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**7.6.** O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

**7.7.** O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.7.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**7.7.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.8.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

**7.8.1.** De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

**7.8.2.** Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

**7.8.3.** De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

**7.8.4.** Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

**7.8.5.** Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

**7.8.6.** Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

**7.8.7.** Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

**7.8.8.** Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;



**7.8.9.** Constituída sob a forma de sociedade por ações.

**7.8.10.** Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

**7.9.** A falsidade da declaração de que trata os itens **6.4 ou 6.7** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Instrumento.

**7.10.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**7.11.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**7.12.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**7.13.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**7.13.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**7.13.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**7.14.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**7.14.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**7.14.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**7.15.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **6.13** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**7.16.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**7.17.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**7.18.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**7.19.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**7.20.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o



encerramento do envio de lances.

**7.21. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.**

## 8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**8.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**8.1.1.** Valor unitário e total do item.

**8.1.2.** Quantidade cotada.

**8.1.3.** Marca (se for o caso).

**8.1.4.** Modelo (se for o caso).

**8.1.5.** Fabricante (se for o caso).

**8.1.6.** Prazo de garantia (se for o caso).

**8.1.7.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

**8.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.

**8.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**8.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico (unitário e total) dos itens.

**8.6.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**8.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**8.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

**8.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

**8.11.** Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.



**8.12.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

**8.13.** O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**8.14.** O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BNC, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

## 9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

**9.1.** A sessão pública de abertura da presente licitação será realizada por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local especificados neste Instrumento Convocatório

**9.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas e/ou documentos de habilitação previamente inseridos no sistema, até o momento da abertura da sessão pública.

**9.3.** O sistema eletrônico disponibilizará campo específico para comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes, destinado à troca de mensagens durante o certame.

**9.4.** Considerando a adoção do procedimento de inversão de fases, o Pregoeiro, após a abertura da sessão pública, realizará a análise da documentação de habilitação apresentada pelos licitantes.

## 10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**10.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**10.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**10.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração, preferencialmente no formato digital;

**10.5.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

**10.6.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**10.7.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções



coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**10.8.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**10.9.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**10.10.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**10.11.** A verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

**10.12.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**10.13.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes

**10.14.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência determinada pelo Pregoeiro ou autoridade máxima do Órgão demandante, para:

**10.14.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**10.14.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**10.15.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.16.** Em virtude de a fase de habilitação anteceder a de julgamento, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação após o encerramento desta fase, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**10.17.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

**10.18.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Instrumento, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**10.19.** A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

**10.19.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.19.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da



autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**10.19.3.** No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

**10.19.4.** No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**10.19.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**10.19.6.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**10.19.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**10.19.8.** Documento de identidade dos sócios e/ou administradores.

**10.20.** A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**10.20.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**10.20.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual.

**10.20.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**10.20.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

**10.20.4.1.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

**10.20.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal.

**10.20.5.1.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

**10.20.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

**10.20.7.** Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);

**10.20.8.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou



insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**10.20.9.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.20.9.1.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

**10.21. A HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

**10.21.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

**10.21.1.1.** Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

**10.21.2.** Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**10.21.2.1.** Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**10.21.2.2.** As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

**10.21.2.3.** As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários deverão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

**10.21.3.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

Índice de Liquidez Geral ( $\geq 1,00$ ):

LG=  $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

Índice de Liquidez Corrente ( $\geq 1,00$ ):

LC=  $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$

Índice de Solvência Geral ( $\geq 1,00$ ):



SG= (Ativo Total)/(Passivo Circulante+Passivo Não Circulante)

**10.21.3.1.** No caso de o balanço não constar expressamente a fórmula acima, o licitante deverá apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

**10.21.3.2.** As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

**10.21.4.** O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**10.21.5.** As licitantes deverão apresentar relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

**10.22.** A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

**10.22.1.** Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos.

**10.22.2.** Licença de Vigilância Sanitária atualizada, expedida pelo órgão competente de Vigilância Sanitária (estadual e/ou municipal), da sede do licitante, válida para o exercício vigente, constando as atividades compatíveis com o objeto desta licitação.

**10.22.3.** Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA, em conformidade com às exigências da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, e alterações, do Ministério da Saúde, acompanhada de cópia legível de sua publicação no Diário Oficial da União.

**10.22.3.1.** Na hipótese de dispensa de Cadastro/Registro na ANVISA para o produto ofertado pela empresa, o licitante deverá comprovar a dispensa da AFE, mediante apresentação de documento idôneo que assim ateste.

**10.22.4.** Autorização especial de funcionamento (AE) emitida pela ANVISA, para insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, conforme Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, acompanhada de cópia legível de sua publicação no Diário Oficial da União.

**10.22.5.** Licença para transporte de produtos farmacêuticos, do ramo de atividade de que trata o objeto desta licitação, nos termos da Portaria nº 1052, de 29 de dezembro de 1998, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, expedida pela autoridade sanitária estadual da sede do licitante.

**10.22.5.1.** No caso de subcontratação para o transporte de produtos farmacêuticos, a licitante deverá fazer prova desse negócio jurídico, comprovando a regularidade da subcontratada.

**10.22.6.** Certidão de regularidade técnica, do licitante e de seu responsável técnico, dentro do prazo de validade, expedida pelo Conselho Federal de Farmácia ou pelo Conselho Regional de Farmácia da região da sede do licitante.

**10.22.7.** Alvará de localização e funcionamento, vigente, expedido pela prefeitura municipal da sede do licitante.

**10.22.8.** Alvará ou licença sanitária, vigente, expedido pela autoridade sanitária estadual, municipal ou



distrital da sede da licitante.

**10.22.9.** Alvará ou licença ambiental, vigente, expedido pela autoridade ambiental estadual, municipal ou distrital da sede da licitante.

**10.23.** Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

**10.23.1.** Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

**10.23.2.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

**10.23.3.** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

**10.23.4.** As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujo valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**10.23.4.1.** Na hipótese de não apresentação da declaração ou constatada a falsidade da declaração, o licitante não poderá obter os benefícios concedidos às microempresas e às empresas de pequeno porte.

**10.23.5.** Declarações integrantes constantes nos **Anexos II, III, IV, V, VI, VII e VIII** este instrumento.

**10.24.** Os licitantes deverão apresentar garantia da proposta correspondente a 1% do valor estimado da contratação juntamente com os documentos de habilitação.

**10.25.** A documentação exigida deverá ter validade no mínimo até a data prevista para a sessão pública virtual. Se o prazo de validade das Certidões não estiver expresso, será considerado o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se nesta contagem o dia da emissão/expedição (o primeiro dia na contagem do prazo de validade é o seguinte à sua emissão).

**10.25.1.** Não se aplica o disposto no subitem anterior aos documentos de constituição da licitante, documentos de identidade do empresário, balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, atestados de capacidade técnica e demais documentos que por sua natureza não possuem prazo de validade.

**10.25.2.** Os documentos produzidos pelo próprio licitante, deverão ser assinados mediante processo de assinatura digital, nos moldes da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo ser possível a validação da assinatura digital pelo pregoeiro.

**Nota Explicativa:** A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

**10.26.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**10.26.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de



julgamento.

**10.27.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**10.28.** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**10.29.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o **Pregoeiro** suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**10.30.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Instrumento.

**10.31.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**10.32.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será convocado para a apresentação das amostras conforme termo de referência, e somente após a aprovação das mesmas será declarado vencedor.

## 11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**11.1.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**11.2.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**11.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Instrumento.

**11.4.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**11.5.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.

**11.6.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexistente.

**11.7.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**11.8.** Para o envio de lances na licitação com modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**11.8.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos



do período de duração da sessão pública.

**11.8.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**11.8.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste Instrumento, quando for o caso.

**11.8.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**11.8.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**11.9.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**11.10.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**11.11.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**11.12.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**11.13.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez minutos), a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24h** (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**11.14.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**11.15.** Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

**11.15.1.** Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

**11.15.2.** Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

**11.16.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



**11.16.1.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

**11.16.2.** O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

**11.16.3.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)**, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**11.16.4.** A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**11.16.5.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**11.16.6.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**11.16.7.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**11.17.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**11.18.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**11.18.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**11.18.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**11.18.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**11.18.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**11.19.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**11.19.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**11.19.2.** empresas brasileiras;



**11.19.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**11.19.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**11.20.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**11.21.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**11.21.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**11.21.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**11.21.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**11.21.4.** O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**11.21.5.** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**11.22.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 12. DA FASE DE JULGAMENTO

**12.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item **4.6** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

**12.1.1.** SICAF;

**12.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

**12.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

**12.2.** A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

**12.2.1.** A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

**12.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**12.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



**12.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**12.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

**12.4.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**12.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

**12.5.1.** Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

**12.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**12.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**12.7.1.** contiver vícios insanáveis;

**12.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

**12.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**12.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**12.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Instrumento ou seus anexos, desde que insanável.

**12.8.** os processos de contratação de bens e serviços em geral, considera-se como indício de inexequibilidade a apresentação de descontos, pelas licitantes, que variem entre **30% (trinta por cento)** e **40% (quarenta por cento)** em relação ao valor de referência orçado pela Administração. Nessas situações, poderá ser realizada uma diligência para verificar se a proposta é, de facto, exequível. Caso o desconto ultrapasse o limite de 40%, o Agente de Contratação deverá obrigatoriamente instaurar a diligência necessária para comprovar a viabilidade da proposta apresentada.

**12.9.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

**12.9.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**12.9.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**12.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**12.11.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



**12.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**12.12.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**12.12.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**12.13.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**12.14.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**12.15.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**12.16.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**12.17.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**12.18.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

### 13. DOS RECURSOS

**13.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**13.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**13.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**13.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**13.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

**13.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**13.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**13.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**13.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,



encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**13.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

## 14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**14.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**14.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**14.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**14.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**14.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**14.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no BNC COMPRAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**15.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**15.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**16.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

**16.2.1.** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

**16.2.2.** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**16.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no



sistema de registro de preços.

**16.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**16.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**16.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**16.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## 17. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

**17.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**17.1.1.** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**17.1.2.** dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

**17.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**17.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**17.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**17.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**17.3.1.** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**17.3.2.** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

**17.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**17.4.1.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**17.4.2.** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição

## 18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**18.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



## 19. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

**19.1.** Será exigida garantia dos bens fornecidos na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## 20. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

**20.1.** Após a formalização da Ata de Registro de Preços e convocação pelo Órgão demandante, de acordo com a necessidade, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**20.2.** O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

**20.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá:

**20.2.1.1.** encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **02 (dois) dias**, a contar da data de seu recebimento.

**20.2.1.2. b)** disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **02 (dois) dias** úteis; ou

**20.2.1.3. c)** outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **02 (dois) dias** úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

**20.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**20.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**20.3.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

**20.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

**20.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**20.4.** O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no termo de referência.

**20.5.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**20.6.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais combinações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

## 21. DO FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

**21.1.** Os critérios do fornecimento e do prazo de entrega estão previstos no Termo de Referência.

## 22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**22.1.** As obrigações da **Contratante** e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.



## 23. DO PAGAMENTO

**23.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**24.1.** As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO

**25.1.** Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**25.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ** ser realizada **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema **Bolsa Nacional de Compras – BNC (<https://bnc.org.br/>)**.

**25.3.** Caberá ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Instrumento e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**25.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**25.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**25.6.** O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**25.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**25.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

**25.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**26.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**27.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**27.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

**27.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**27.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**27.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**27.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da



disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**27.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**27.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**27.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**27.10.** Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior (em razão de acontecimentos imprevisíveis e inevitáveis), as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento, sendo possível a resolução por negociação entre as partes e parecer jurídico..

**27.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Instrumento e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Instrumento.

**27.12.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.balsas.ma.gov.br/>, ademais, os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

## **28. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:**

**ANEXO I.** Termo de Referência

**ANEXO II.** Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação

**ANEXO III.** Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP.

**ANEXO IV.** Declaração de Idoneidade

**ANEXO V.** Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes

**ANEXO VI.** Declaração de inexistência de parentes

**ANEXO VII.** Declaração de não utilização de mão de obra infantil

**ANEXO VIII.** Declaração de responsabilidade

**ANEXO IX.** Minuta da Ata de Registro de Preços

**ANEXO X.** Minuta Contratual

Balsas/MA 29 dias do mês de agosto de 2025

---

Felipe Queiroz Fonseca Neto  
Secretário Municipal de Saúde



## ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1102.01/2025

### 1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a **aquisição de medicamentos**, com a finalidade de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Balsas/MA, conforme especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar, por possuírem especificações padronizadas e usuais no mercado, passíveis de comparação objetiva.
- 1.3. O objeto desta contratação apresenta qualidade compatível com as finalidades a que se destina, sem se caracterizar como bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021, atendendo aos critérios de economicidade, funcionalidade e interesse público.

### 2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é sigiloso, conforme Estudo Técnico Preliminar.
- 2.2. Em conformidade com o disposto no art. 24 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, adota-se o sigilo do preço estimado da presente licitação.
- 2.3. A medida visa preservar o interesse público e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, prevenindo que a divulgação prévia dos valores estimados influencie ou condicione a formulação das propostas pelas licitantes. Considerando a elevada competitividade e a sensibilidade do mercado de medicamentos a eventuais alinhamentos de preços, o sigilo se revela instrumento adequado para resguardar a isonomia entre os participantes e fomentar a efetiva competitividade do certame.
- 2.4. Ressalte-se que a presente providência não compromete a transparência do procedimento, haja vista que os documentos e cálculos utilizados para a elaboração da estimativa de preços permanecerão devidamente registrados nos autos do processo administrativo e estarão integralmente disponíveis aos órgãos de controle, nos termos da legislação aplicável.
- 2.5. Assim, a adoção do sigilo do preço estimado constitui medida legítima, amparada na legislação vigente, e orientada pelos princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

#### ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	ACEBROFILINA 5 MG/ML XAROPE 120ML	UND	90		
2	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - ACETATO DE BETAMETASONA 3MG/ML	AMPOLA	22500		
3	[COTA RESERVADA ME/EPP] - ACETATO DE BETAMETASONA 3MG/ML	AMPOLA	7500		



4	ACETATO DE BETAMETASONA+FOSFATO DE BETAMETASONA 3 MG/ML+3 MG/ ML	AMPOLA	620		
5	ACETATO DE BETAMETASONA+FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3MG/ML	UND.	300		
6	ACETILCISTEÍNA 100MG/ML 3ML INJ.	AMPOLA	4850		
7	ACETILCISTEÍNA XAROPE ADULTO	UND	240		
8	ACICLOVIR 200MG CX C/100CPR	CX	1200		
9	ACICLOVIR 50MG/G (5%) CREME BISNAGA	UND	1250		
10	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG CX C/ 1000 CPR	CX	562		
11	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG/ML	AMPOLA	20000		
12	ÁCIDO ASCÓRBIDO 100 MG/ML INJ CX/06	CX	20		
13	ÁCIDO FÓLICO 5MG CX/30	CX	250		
14	ÁCIDO FUSÍDICO 20 MG + VALERATO DE BETAMETASONA 1 MG (POMADA)	UND	250		
15	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML CX C/ 100 AMPOLAS DE 5 ML	CX	113		
16	[COTA RESERVADA ME/EPP] - ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML CX C/ 100 AMPOLAS DE 5 ML	CX	37		
17	ACIDO VALPROICO 250MG CX /C 25 CÁPSULAS	CX	250		
18	ACIDO VALPROICO 50 MG/ML XAROPE FRASCO 100ML	UND	1500		
19	ACIDO VALPROICO 500 MG CAIXA C/ 40 COMPRIMIDOS	CX	1000		
20	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - ADENOSINA 3 MG/ML CX C/ 50 AMPOLAS	CX	63		
21	[COTA RESERVADA ME/EPP] - ADENOSINA 3 MG/ML CX C/ 50 AMPOLAS	CX	21		
22	ADRENALINA 1 MG/1ML INJ CX/100 AMPOLAS	CX	160		
23	AEROLIN SPRAY (AEROSOL)	UND	1100		
24	ALBENDAZOL 400MG CX C/ 100 CPR	CX	500		
25	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO	UND	135219		
26	[COTA RESERVADA ME/EPP] - ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO	UND	45073		
27	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG CX/04	UND	360		
28	ALOPURINOL 100MG CX C/ 30 CP	CX	400		
29	ALPRAZOLAM 1MG CX C/30 COMPRIMIDOS	CX	1000		
30	ALPRAZOLAM 2MG CX C/30 COMPRIMIDOS	CX	1000		
31	AMBROXOL 15MG/5ML SUSPENSÃO	UND	4000		
32	AMBROXOL 30MG/5ML SUSPENSÃO	UND	2000		
33	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - AMICACINA INJ 100MG CX C/ 50 AMPOLAS	CX	375		
34	[COTA RESERVADA ME/EPP] - AMICACINA INJ 100MG CX C/ 50 AMPOLAS	CX	125		
35	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - AMICACINA INJ 500MG CX C/ 50 AMPOLAS	CX	240		
36	[COTA RESERVADA ME/EPP] - AMICACINA INJ 500MG CX C/ 50 AMPOLAS	CX	79		
37	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - AMINOFILINA 240 MG CX/100 AMPOLAS	CX	81		
38	[COTA RESERVADA ME/EPP] - AMINOFILINA 240 MG CX/100 AMPOLAS	CX	27		
39	AMITRIPTILINA 25MG CX C/ 30 COMPRIMIDOS	CX	2000		
40	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - AMITRIPTILINA 75MG CX C/ 30 COMPRIMIDOS	CX	1500		
41	[COTA RESERVADA ME/EPP] - AMITRIPTILINA 75MG CX C/ 30 COMPRIMIDOS	CX	500		
42	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50MG/ML + 12,5MG/ML	UND	2250		



43	[COTA RESERVADA ME/EPP] - AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50MG/ML + 12,5MG/ML	UND	750		
44	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - AMOXICILINA 250MG/5ML PÓ SUSP	UND	11250		
45	[COTA RESERVADA ME/EPP] - AMOXICILINA 250MG/5ML PÓ SUSP	UND	3750		
46	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - AMOXICILINA 500MG COMPRIMIDO CX/21	CX	9000		
47	[COTA RESERVADA ME/EPP] - AMOXICILINA 500MG COMPRIMIDO CX/21	CX	3000		
48	AMOXICILINA CLAV. DE POTASSIO 500MG CX/21 CPR	CX	520		
49	AMPICILINA 1G INJ. CX/50 AMPOLAS	CX	200		
50	AMPICILINA 500MG CX/840 CPR	CX	100		
51	ANESTESICO INJETAVEL ALPHACAIN 2% 1:100.000 CX C/50 (TUBETES DE VIDRO)	CX	150		
52	ANESTESICO INJETAVEL ARTICAIN 4% 1:100.000 CX C/50TUBETES DE VIDRO	CX	90		
53	ANESTESICO INJETAVEL MEPIADRE 2% 1:100.000 CX C/50 TUBETES (TUBETES DE VIDRO)	CX	40		
54	ANESTESICO INJETAVEL MEPIADRE 2% 1:100.000 CX C/50 TUBETES (TUBETES DE VIDRO). COTA PRINCIPAL 75%	CX	110		
55	ANESTESICO INJETAVEL MEPIVACAÍNA 3% SEM VASOCONSTRICTOR CX C/50 TUBETES	CX	80		
56	ANLODIPINO 10MG CX/30	CX	15000		
57	ANLODIPINO 5MG COMPRIMIDO CX/30	CX	10000		
58	ARIPIPRAZOL 10 MG CX C/ 30 CP	CX	155		
59	ARNICA 5% GEL 250G	UND	24		
60	ASS 100MG INFANTIL C/10CP	UND	20000		
61	ATENOLOL 25MG COMPRIMIDO CX/30	CX	10000		
62	ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO CX/30	CX	10000		
63	ATRACÚRIO 2,5 ML 10MG/ML INJ CX C/25 AMPOLAS	CX	93		
64	ATROPINA 0,25 MG/ML CX/25 AMPOLAS	CX	400		
65	AZITROMICINA SUSPENSÃO 40MG/ML	UND	3000		
66	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - AZITROMICINA 500MG CX/03	CX	15000		
67	[COTA RESERVADA ME/EPP] - AZITROMICINA 500MG CX/03	CX	5000		
68	AZITROMICINA 600 MG SUSPENSÃO	UND	2000		
69	AZITROMICINA 900 MG SUSPENSÃO	UND	2000		
70	BACLOFENO 10 MG CX C/ 20 CP	CX	280		
71	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - BENZILPENICILINA BENZATINA 1 200 000 CX/50 AMPOLAS	CX	2250		
72	[COTA RESERVADA ME/EPP] - BENZILPENICILINA BENZATINA 1 200 000 CX/50 AMPOLAS	CX	750		
73	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - BENZILPENICILINA BENZATINA 6000. 000 CX/50 AMPOLAS	CX	750		
74	[COTA RESERVADA ME/EPP] - BENZILPENICILINA BENZATINA 6000. 000 CX/50 AMPOLAS	CX	250		
75	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000UI CX/50 AMPOLAS	CX	60		
76	[COTA RESERVADA ME/EPP] - BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000UI CX/50 AMPOLAS	CX	20		
77	BENZOATO DE BENZILA EMULSÃO TÓPICA 80ML FRASCO	UND	200		
78	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - BENOILMETRONIDAZOL 40MG/ML (4%) SUSPENSÃO	UND	18750		
79	[COTA RESERVADA ME/EPP] - BENOILMETRONIDAZOL 40MG/ML (4%) SUSPENSÃO	UND	6250		
80	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - BESILATO DE CISATRACÚRIO 2MG/ML 5ML CX/5 AMPOLAS	CX	2625		



81	[COTA RESERVADA ME/EPP] - BESILATO DE CISATRACÚRIO 2MG/ML 5ML CX/5 AMPOLAS	CX	875		
82	BICARBONATO DE SODIO 250G	UND	50		
83	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10ML CX C/100 UNID	CX	300		
84	BIPERIDENO 2MG CX/80CP	CX	200		
85	BIPERIDENO 5MG/ML CX C/ 50 AMPOLAS DE 1ML	CX	8		
86	BISACODIL 5MG CX/20 CPR	CX	120		
87	BROMAZEPAM 3MG CX C/ 30 COMPRIMIDOS	CX	300		
88	BROMAZEPAM 6 MG CX C/ 30 COMPRIMIDOS	CX	300		
89	BROMETO DE IPATRÓPIO 0,25% GTS	UND	3500		
90	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - BROMIDRATO DE FENOTEROL 5 MG/ML CX C/ 200	CX	150		
91	[COTA RESERVADA ME/EPP] - BROMIDRATO DE FENOTEROL 5 MG/ML CX C/ 200	CX	50		
92	BROMOPRIDA 5MG/ML 2ML INJ CX/100 AMPOLAS	CX	250		
93	BUDESONIDA 32 MCG	UND	40		
94	BUDESONIDA 50 MCG	UND	40		
95	BUDESONIDA 64 MCG	UND	200		
96	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - BUPIVACAÍNA 0,5% C/V INJ	AMPOLA	1500		
97	[COTA RESERVADA ME/EPP] - BUPIVACAÍNA 0,5% C/V INJ	AMPOLA	500		
98	BUPIVACAÍNA + GLICOSE 8% 5MG/ML 4 ML (PESADA) CX/40	CX	200		
99	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - BUPIVACAÍNA 0,5% C/V INJ CX C/100	CX	36		
100	[COTA RESERVADA ME/EPP] - BUPIVACAÍNA 0,5% C/V INJ CX C/100	CX	12		
101	BUPIVACAÍNA 0,5% S/V INJ	AMPOLA	6000		
102	BUSCOPAN COMPOSTO 4MG/ML + 50MG/ML	AMPOLA	20000		
103	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - BUSCOPAN GOTAS 10MG 20ML	UND	7500		
104	[COTA RESERVADA ME/EPP] - BUSCOPAN GOTAS 10MG 20ML	UND	2500		
105	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML INJ CX/100 AMP	CX	250		
106	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA COMPOSTO GOTAS	UND	350		
107	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA COMPOSTO INJ CX/50 AMPOLAS C/5ML	CX	400		
108	CABERGOLINA 0,5 MG CX/8 COMP	CX	200		
109	CABIDOPA + LEVODOPA 25 MG + 250 MG CX C/30CP	CX	100		
110	CAL SODADA 4,5Kg	UNID	24		
111	CAPTOPRIL 25MG CX C/30	CX	10000		
112	CAPTOPRIL 50MG CX C/30	CX	3000		
113	CARBAMAZEPINA 200 MG CX C/30 COMPRIMIDOS	CX	1000		
114	CARBAMAZEPINA 20MG/ML 100ML	FRASCO	2000		
115	CARBAMAZEPINA 400MG (CX 30 CP)	CX	1000		
116	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL (VIT.D3)	UND	500		
117	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CARBONATO DE CALCIO 1250MG CX C/30	CX	5250		
118	[COTA RESERVADA ME/EPP] - CARBONATO DE CALCIO 1250MG CX C/30	CX	1750		
119	CARBONATO DE LITIO 300MG (CX 60 CP)	CX	1000		
120	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CARBONATO DE LITIO 450MG CX 60 CP)	CX	750		
121	[COTA RESERVADA ME/EPP] - CARBONATO DE LITIO 450MG CX 60 CP)	CX	250		
122	CARVEDILOL 12,5 MG CX/30 CPR	CX	500		
123	CARVEDILOL 25MG CX/30 CPR	CX	200		
124	CARVEDILOL 3,125 MG CX/30 CPR	CX	500		
125	CARVEDILOL 6,25 MG CX/30 CPR	CX	400		
126	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CEFALEXINA 50MG/ML SUSPENSÃO	UND	18750		
127	[COTA RESERVADA ME/EPP] - CEFALEXINA 50MG/ML SUSPENSÃO	UND	6250		



128	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CEFALEXINA SUSPENSÃO 250MG/5ML	UND	18750		
129	[COTA RESERVADA ME/EPP] - CEFALEXINA SUSPENSÃO 250MG/5ML	UND	6250		
130	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CEFALOTINA 1G INJ CX/50 AMPOLAS	CX	375		
131	[COTA RESERVADA ME/EPP] - CEFALOTINA 1G INJ CX/50 AMPOLAS	CX	125		
132	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CEFTRIAXONA IV 1G CX /50 AMPOLAS	CX	750		
133	[COTA RESERVADA ME/EPP] - CEFTRIAXONA IV 1G CX /50 AMPOLAS	CX	250		
134	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CETAMINA 50MG/ML 10ML INJ* CX C/ 5 FRASCO-AMPOLA	CX	225		
135	[COTA RESERVADA ME/EPP] - CETAMINA 50MG/ML 10ML INJ* CX C/ 5 FRASCO-AMPOLA	CX	75		
136	CETOCONAZOL 200MG CX C/30CP	CX	500		
137	CETOCONAZOL 20MG/G/BETAMETASONA 0,5/G CREME TOPICO	UND	7000		
138	CETOCONAZOL POMADA	UND	600		
139	CETOCONAZOL SHAMPOO	UND	300		
140	CETOPROFENO 50 MG/ML	UND	200		
141	CIMETIDINA 150 MG/ML	UND	510		
142	CIMETIDINA INJETAVEL CX C/120AMPOLAS	CX	150		
143	CINARIZINA 25MG CX/30 CPR	CX	500		
144	CINARIZINA 75MG CX/30 CPR	CX	300		
145	CINETOL 2 MG CX/200 CPR	CX	200		
146	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CIPROFLOXACINO 200MG INJETÁVEL 100ML	UND	11250		
147	[COTA RESERVADA ME/EPP] - CIPROFLOXACINO 200MG INJETÁVEL 100ML	UND	3750		
148	CIPROFLOXACINO 500MG CX/300 CPR	CX	200		
149	CITALOPRAM 20MG CX C/30 COMPRIMIDOS	CX	300		
150	CLARITROMICINA 500MG INJETÁVEL - AMPOLA	UNID	1800		
151	CLINDAMICINA 300MG CX C/30CCP	CX	150		
152	CLINDAMICINA 600MG INJ CX/50 AMPOLAS	CX	200		
153	CLOBAZAM 10 MG CX C/20 COMPRIMIDOS	CX	100		
154	CLOBAZAM 20MG CX C/20CP	CX	200		
155	CLONAZEPAM 0,5 MG CX C/ 30 COMPRIMIDOS	CX	1000		
156	CLONAZEPAM 2,5MG/ML	UND	7250		
157	CLONAZEPAM 2MG CX C/ 30 COMPRIMIDOS	CX	1500		
158	CLONIDINA 1ML 150MCG/ML INJ CX/30 AMPOLAS	CX	100		
159	CLOPIDOGREL 75MG CX/30 CPR	CX	1500		
160	CLORAFENICOL 1G INJETÁVEL - CX C/100	CX	53		
161	CLORETO DE POTÁSSIO 10 % 10ML CX/200 AMPOLAS	CX	2		
162	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% 10ML CX/200 AMPOLAS	CX	150		
163	CLORETO DE SÓDIO 10% 10ML CX/200 AMPOLAS	CX	150		
164	CLORETO DE SÓDIO 20% 10ML CX/20 AMPOLAS	CX	60		
165	CLORETO DE SUXAMETÔNIO PÓ 100 MG CX C/10	CX	200		
166	CLORIDRATO BIPERIDENO 2MG CX C/30	CX	300		
167	CLORIDRATO BIPERIDENO 4MG CX C/30	CX	300		
168	CLORIDRATO DE AMANTADINA 100MG CX C/ 20 COMPRIMIDOS	CX	240		
169	CLORIDRATO DE AMIODARONA 100MG CX C/ 500 CPR	CX	70		
170	CLORIDRATO DE AMIODARONA 150MG CX C/ 100 AMPOLAS	CX	93		
171	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG CX C/ 30 CPR	CX	210		
172	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG (CX 200 CP)	CX	200		
173	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150 MG CX C/30 COMPRIMIDOS	CX	200		
174	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG CX C/20 COMPRIMIDOS	CX	1000		



175	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG CX C/20 COMPRIMIDOS	CX	3000		
176	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40MG/ML FRASCO DE 20ML	UND	200		
177	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5 MG/ML 5ML CX C/ 50 AMPOLAS	CX	200		
178	CLORIDRATO DE FEXOFENADINA 120MG CPR CX/10	CX	50		
179	CLORIDRATO DE FEXOFENADINA 60MG CPR CX/10	CX	150		
180	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG CX C/ 30 CP	CX	2000		
181	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA INJ. 20MG/ML CX C/ 25 AMP	CX	150		
182	CLORIDRATO DE LOPERAMIDA 2MG CX/12 COMP.	CX	205		
183	CLORIDRATO DE MEMANTINA 10MG CX/30 COMPRIMIDOS	CX	40		
184	CLORIDRATO DE MEMANTINA 10MG/ML GOTAS 50ML	UND	100		
185	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG CX/30CPR	CX	4000		
186	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG CX /30	CX	6000		
187	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10MG CX C/30 COMPRIMIDOS	CX	120		
188	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CLORIDRATO DE METILFENIDATO 30MG CX C/30 COMPRIMIDOS	CX	150		
189	[COTA RESERVADA ME/EPP] - CLORIDRATO DE METILFENIDATO 30MG CX C/30 COMPRIMIDOS	CX	50		
190	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG CX/500 CPR	CX	50		
191	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4MG FRC 10ML GOTAS	UND	10000		
192	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5 MG CX C/ 30 CP	CX	300		
193	CLORIDRATO DE PAROXETINA 15MG CX C/20 COMPRIMIDOS	CX	300		
194	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20 MG CX C/30 COMPRIMIDOS	CX	500		
195	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CLORIDRATO DE PAROXETINA 30MG CX C/30 COMPRIMIDOS	CX	225		
196	[COTA RESERVADA ME/EPP] - CLORIDRATO DE PAROXETINA 30MG CX C/30 COMPRIMIDOS	CX	75		
197	CLORIDRATO DE PETIDINA 100MG/2ML CX C/ 25 AMPOLAS	CX	250		
198	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG CX/20 CPR	CX	4000		
199	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CLORIDRATO DE PROMETAZINA INJ 25 MG/ML 2ML INJ. CX/100 AMPOLAS	CX	300		
200	[COTA RESERVADA ME/EPP] - CLORIDRATO DE PROMETAZINA INJ 25 MG/ML 2ML INJ. CX/100 AMPOLAS	CX	100		
201	CLORIDRATO DE PROPRANOOL 40MG CX/30 CPR	CX	1200		
202	CLORIDRATO DE SERTRALINA 100MG CX C/30 COMPRIMIDOS	CX	400		
203	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG CX C/30 COMPRIMIDOS	CX	400		
204	CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG CX 30 COMPRIMIDOS	CX	1000		
205	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 100 MG CX C/ 20	CX	60		
206	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 200 MG CX C/ 20	CX	60		
207	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 50 MG CX C/ 20	CX	60		
208	CLORIDRATO DE TIZANIDINA 2 MG CX C/30 CP	CX	100		
209	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG/ML	AMPOLA	1000		
210	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150MG CX C/30 CÁPSULAS	CX	160		
211	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 37,5MG CX C/30 CÁPSULAS	CX	160		
212	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG CX C/30 CÁPSULAS	CX	160		
213	CLORIDRATO VANCOMICINA 500MG CX C/25	CX	160		
214	CLORIDRATO VANCOMICINA 500MG INJ. - AMPOLA	UNID	2000		
215	CLORPROMAZINA EV (CX 50 AMP)	CX	300		
216	CLORPROMAZINA 100MG (CX 200CP)	CX	300		
217	CLOXAZOLAM 2 MG CX C/20 COMP	CX	100		
218	CLOZAPINA 100MG CX C/30 COMPRIMIDOS	CX	120		
219	COLAGENASE + CLORANFENICOL: POMADA 30G CX C/10	CX	500		
220	COLCHICINA 0,5MG CP CX C/ 30 CP	CX	300		
221	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - COMPLEXO B (POLIVITAMÍNICO PEDIATRICO)	UNID	11250		
222	[COTA RESERVADA ME/EPP] - COMPLEXO B (POLIVITAMÍNICO PEDIATRICO)	UNID	3750		



223	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - COMPLEXO B INJ. (POLIVITAMÍNICO DO COMPLEXO B) CX/100 AMPOLAS	CX	750		
224	[COTA RESERVADA ME/EPP] - COMPLEXO B INJ. (POLIVITAMÍNICO DO COMPLEXO B) CX/100 AMPOLAS	CX	250		
225	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - COMPLEXO B XAROPE ADULTO	FRASCO	11250		
226	[COTA RESERVADA ME/EPP] - COMPLEXO B XAROPE ADULTO	FRASCO	3750		
227	CREME DE PAPAINA 10%	BISNAGA	60		
228	CREME DE PAPAINA 2% 60G	BISNAGA	60		
229	CREME DE PAPAINA 5% 60G	BISNAGA	60		
230	DAPSONA 100MG CX/30	CX	300		
231	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - DECANATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML 5 AMPOLAS DE 1ML	AMPOLA	2250		
232	[COTA RESERVADA ME/EPP] - DECANATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML 5 AMPOLAS DE 1ML	AMPOLA	750		
233	DECANOATO DE HALOPERIDOL 70,52 MG/ML CX C/ 5 AMPOLAS DE 1ML	CX	400		
234	DECANOATO DE ZUCLOPENTIXOL 200MG	AMPOLA	400		
235	DEPAKENE - ÁCIDO VALPROICO 500 MG (CX 50CP)	CX	400		
236	DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML 2M CX/50 AMPOLAS	CX	48		
237	DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML 2M CX/50 AMPOLAS	CX	20		
238	DEXAMETASONA 0,5 /5ML XAROPE	UND	25000		
239	DEXAMETASONA 1MG/G (0,1%) CREME	UND	5000		
240	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - DEXAMETASONA 4 MG/ML 2,5ML CX/100 AMPOLAS	CX	1500		
241	[COTA RESERVADA ME/EPP] - DEXAMETASONA 4 MG/ML 2,5ML CX/100 AMPOLAS	CX	500		
242	DEXAMETASONA 4MG CPR CX/30	CX	400		
243	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1 MG/ML 120ML	UND	10000		
244	DEXAMETASONA POMADA	UND	10000		
245	DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETAZONA XPE 120ML	UND	2480		
246	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML SUSPENSÃO	UND	200		
247	DEXCLORFENIRAMINA 2MG CX/20 CPR	CX	140		
248	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - DEXTROFETAMINA 50MG/ML CX C/25 AMPOLAS X 2ML	CX	50		
249	[COTA RESERVADA ME/EPP] - DEXTROFETAMINA 50MG/ML CX C/25 AMPOLAS X 2ML	CX	16		
250	DIAZEPAM 10MG CX C/30 COMRIMIDOS	CX	5000		
251	DIAZEPAM 10MG INJETÁVEL CX C/50 AMOPLAS 2ML	CX	400		
252	DIAZEPAM 5MG CX C/30 COMPRIMIDOS	CX	340		
253	DIAZEPAN INJ	AMPOLA	3000		
254	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50MG CX/20 CPR	CX	1000		
255	DICLOFENACO GOTAS 15MG C/ 20ML	UND	2200		
256	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - DICLOFENACO POTASSICO 75MG/3ML INJ CX/100 AMP	CX	872		
257	[COTA RESERVADA ME/EPP] - DICLOFENACO POTASSICO 75MG/3ML INJ CX/100 AMP	CX	290		
258	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - DICLOFENACO SÓDICO CX C/100 AMPOLAS	CX	750		
259	[COTA RESERVADA ME/EPP] - DICLOFENACO SÓDICO CX C/100 AMPOLAS	CX	250		
260	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - DIGOXINA 0,25MG CX/500 CPR	CX	750		
261	[COTA RESERVADA ME/EPP] - DIGOXINA 0,25MG CX/500 CPR	CX	250		
262	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 30MG CX C/ 28 CP	CX	28		
263	DIMETICONA GTS 10ML	UND	3220		
264	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - DIPIRONA 1g (0,5G/ML-2ML) INJ CX/100 AMP	CX	2250		
265	[COTA RESERVADA ME/EPP] - DIPIRONA 1g (0,5G/ML-2ML) INJ CX/100 AMP	CX	750		



266	DIPIRONA 500MG CX/500 CPR	CX	500		
267	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - DIPIRONA GOTAS 500MG/ML CX/200 FR DE 10ML	CX	2250		
268	[COTA RESERVADA ME/EPP] - DIPIRONA GOTAS 500MG/ML CX/200 FR DE 10ML	CX	750		
269	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG CX C/ 30 CP	CX	80		
270	DOBUTAMINA 250 MG/20ML CX/10 AMP	CX	396		
271	DONEPEZILA 10 MG CX C/30CP	CX	300		
272	DOPAMINA 5 MG/ML CX/50 AMPOLAS	CX	161		
273	DOPAMINA 5 MG/ML CX/50 AMPOLAS	CX	26		
274	DROPERIDOL 2,5MG/ML INJETÁVEL CX C/50 AMPOLAS DE 1ML	CX	66		
275	E.D.T.A TRISSÓDICO 20ML	UND	25		
276	ENALAPRIL 10MG CX C/30CP	CX	3000		
277	ENALAPRIL 20MG CX C/30 CP	CX	5000		
278	ENDO-ICE FC C/ 100ML	UND	20		
279	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - ENOXAPARINA SÓDICA 40MG INJ. - AMPOLA	UND	3750		
280	[COTA RESERVADA ME/EPP] - ENOXAPARINA SÓDICA 40MG INJ. - AMPOLA	UND	1250		
281	ERGOMETRINA 0,2/1ML INJ CX/50 AMPOLAS	CX	100		
282	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - ERITROMICINA 250MG/ML SUSPENSÃO	UND	3750		
283	[COTA RESERVADA ME/EPP] - ERITROMICINA 250MG/ML SUSPENSÃO	UND	1250		
284	ESPIRONOLACTONA 25MG CX C/500 CPR	CX	50		
285	ETILEFRINA 10MG/ML 1ML CX/6 AMPOLAS	CX	1500		
286	ETOMIDATO 2 MG/ML CX C/ 25 AMPOLAS DE 10ML	CX	135		
287	EZETIMIBA 10 MG + SINVASTATINA 20 MG, 10/20 MG CX C/ 30 CP	CX	28		
288	FENITOÍNA 100MG CX C/30 COPRIMIDOS	CX	1040		
289	FENITOÍNA 50 MG/ML EMBALAGEM CX C/ 10 AMPOLAS DE 5ML	CX	540		
290	FENOBARBITAL 100MG CX C/30 COMPRIMIDOS	CX	1407		
291	FENOBARBITAL 200MG INJETÁVEL CX C/25 AMPOLAS DE 2ML	CX	338		
292	FENOBARBITAL SÓDICO 100MG/ML CX C/25 AMPOLAS DE 2ML	CX	15		
293	FENOTEROL 100 mcg/doses AEROSOL BOMBA	UND	312		
294	FENOTEROL GTS 5MG.	UND	3600		
295	FENTANILA 50MG/ML CX C/25 AMPOLAS de 2ML	CX	48		
296	FENTANILA AMPOLAS DE 0,05MG/ML CX C/25 AMOPLAS DE 10ml INJETÁVEL	CX	200		
297	FLORAX SACHÊ	UND	200		
298	FLUCONAZOL 150MG CX/1 COMP	CX	50000		
299	FLUMAZENIL 0,5MG/ML CX C/ 10 AMPOLAS DE 5ML	CX	100		
300	FORMOCRESOL C/150ML	UND	60		
301	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML FRASCO 120ML	UND	7500		
302	[COTA RESERVADA ME/EPP] - FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML FRASCO 120ML	UND	2500		
303	FUROSEMIDA 10 MG/ML CX/50 AMPOLAS DE 2ML	CX	500		
304	FUROSEMIDA 40MG CX/500 CPR	CX	500		
305	GENTAMICINA INJ. 80MG CX/100 AMPOLAS.	CX	300		
306	GLIBENCLAMIDA 5MG CX/450 CPR	CX	500		
307	GLICAZIDA 30MG C/30	CX	1467		
308	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - GLICAZIDA 60MG CX C/30	CX	1725		
309	[COTA RESERVADA ME/EPP] - GLICAZIDA 60MG CX C/30	CX	575		
310	GLICOSE 25% 10 ML CX C/ 200 AMPOLAS	CX	86		
311	GLICOSE 50% 10 ML CX C/ 200 AMPOLAS	CX	370		
312	GLICOSE 75% 10 ML CX C/ 200 AMPOLAS	CX	40		
313	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% INJETÁVEL 10ML - CX/100 AMPOLAS	CX	46		



314	HALDOL 1 MG CX C/30	CX	2000		
315	HALDOL 5MG (CX 20 COMP)	CX	2000		
316	HALDOL EV (AMP)	UND	1000		
317	HALOPERIDOL 1 MG CX C/20 COMPRIMIDOS	CX	1400		
318	HALOPERIDOL 2MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30ML	UND	800		
319	HALOPERIDOL 5 MG CX C/20 COMPRIMIDOS	CX	2000		
320	HALOPERIDOL 5 MG/ML CX C/50 AMPOLAS DE 1ML	CX	300		
321	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 1,25MG CX/30 CPR	CX	110		
322	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 10 MG CX C/ 30 CP	CX	80		
323	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100MG (CX 30 CP)	CX	500		
324	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 200MG CX C/ 30 COMPRIMIDOS	CX	400		
325	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25MG CX C/ 30 COMPRIMIDOS	CX	400		
326	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 50MG (CX 30 CP)	CX	300		
327	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - HEMITARTARATO DE METARAMINOL: injetável – 10 mg/MI - CX C/25	CX	92		
328	[COTA RESERVADA ME/EPP] - HEMITARTARATO DE METARAMINOL: injetável – 10 mg/MI - CX C/25	CX	30		
329	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2 MG/ML CX/50 AMPOLAS	CX	414		
330	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10MG CX C/30 COMPRIMIDOS	CX	200		
331	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - HEPARINA SUBCUTÂNEA 5000UI/0,25ML CX/25 AMP	CX	375		
332	[COTA RESERVADA ME/EPP] - HEPARINA SUBCUTÂNEA 5000UI/0,25ML CX/25 AMP	CX	125		
333	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - HEPARINA VENOSA 5000UI/ML CX/ 50 AMP DE 5 ML.	CX	74		
334	[COTA RESERVADA ME/EPP] - HEPARINA VENOSA 5000UI/ML CX/ 50 AMP DE 5 ML.	CX	24		
335	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - HIDRALAZINA: Injetável – 20 mg/MI. Embalagem com 50 ampolas	CX	225		
336	[COTA RESERVADA ME/EPP] - HIDRALAZINA: Injetável – 20 mg/MI. Embalagem com 50 ampolas	CX	75		
337	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG CX/300 CPR	CX	2000		
338	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - HIDROCORTISONA 100MG INJ. CX/50	CX	300		
339	[COTA RESERVADA ME/EPP] - HIDROCORTISONA 100MG INJ. CX/50	CX	100		
340	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - HIDROCORTISONA 500MG INJ. CX/50 FR	CX	300		
341	[COTA RESERVADA ME/EPP] - HIDROCORTISONA 500MG INJ. CX/50 FR	CX	100		
342	HIDROGEL POMADA C/ 10	CX	20		
343	HIDROXICLOROQUINA 400MG CX C/ 30 CP	CX	300		
344	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - HIDROXIDO DE ALUMINIO 60 MG/ML - 150ML CX/50 FR	CX	2250		
345	[COTA RESERVADA ME/EPP] - HIDROXIDO DE ALUMINIO 60 MG/ML - 150ML CX/50 FR	CX	750		
346	HISTAMIN (COMP)	CX	400		
347	HISTAMIN (XAROPE)	UND	400		
348	IBUPROFENO 300 MG CX/500 CPR	CX	200		
349	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - IBUPROFENO 50MG/ML GOTAS	UND	37500		
350	[COTA RESERVADA ME/EPP] - IBUPROFENO 50MG/ML GOTAS	UND	12500		
351	IBUPROFENO 600 MG CX/500 CPR	CX	500		
352	INSULINA GLARGINA / (LANTUS)100 UI/ML FRASCOS C/ 3ML	UND	120		
353	INSULINA NPH 10ML FRASCOS	UND	240		
354	INSULINA REGULAR 10ML	UND	240		
355	INSULINA ULTRA RAPIDO HUMALOG FRASCOS	UND	52		
356	IODETO DE POTÁSSIO 2%XAROPE 100ML	UND	548		



357	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - ISOFLURANO 100ML	UND	185		
358	[COTA RESERVADA ME/EPP] - ISOFLURANO 100ML	UND	61		
359	ISOSSORBIDA 10MG CPR CX/30 COMP.	CX	400		
360	ISOSSORBIDA 10MG INJ.	CX	5		
361	ISOSSORBIDA SUB-LINGUAL 5MG CPR CX/ 30 CPR	CX	300		
362	ITRACONAZOL 100MG CX/15 CÁPSULAS	UND	1000		
363	IVERMECTINA 6MG CX/4 CPR	CX	3000		
364	KOLLAGENASE (POMADA)	UND	3000		
365	KOLLAGENASE + CLORANFENICOL POMADA	UND	240		
366	LACTULOSE 667MG/ML XAROPE 120ML	UND	1500		
367	LAMOTRIGINA 100MG CX C/30 COMPRIMIDOS	CX	200		
368	LAMOTRIGINA 50MG CX C/30 COMPRIMIDOS	CX	200		
369	LAXANTE FITOTERÁPICO COMPOSIÇÃO: SENNA ALEXANDRINA MILLER + CASSIA FISTULA / GELEIA	UND	30		
370	LEVETIRACETAM 1000 MG CX C/30	CX	100		
371	LEVETIRACETAM 500 MG CX C/30	CX	100		
372	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - LEVODOPA + BENSERAZIDA 100MG + 25MG CX/30 CPR	CX	1500		
373	[COTA RESERVADA ME/EPP] - LEVODOPA + BENSERAZIDA 100MG + 25MG CX/30 CPR	CX	500		
374	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - LEVODOPA + BENSERAZIDA 200MG +50MG CX/30 CPR	CX	975		
375	[COTA RESERVADA ME/EPP] - LEVODOPA + BENSERAZIDA 200MG +50MG CX/30 CPR	CX	325		
376	LEVOFLOXACINO 5MG/ML 100ML CX C/60	CX	60		
377	LEVOFLOXACINO 5MG/ML 100ML INJ.	UND	3000		
378	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MG CX/30 CPR	CX	400		
379	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MG CX/30 CPR	CX	400		
380	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MG CX/30 CPR	CX	450		
381	LEVOTIROXINA SÓDICA 75MCG CX/30CPR	CX	130		
382	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - LIDOCAINA 1% S/ VASO	AMPOLA	18750		
383	[COTA RESERVADA ME/EPP] - LIDOCAINA 1% S/ VASO	AMPOLA	6250		
384	LIDOCAINA 2% 30G GELEIA	UND	5884		
385	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - LIDOCAINA 2% S/V FRASCO 20ML	UND	18750		
386	[COTA RESERVADA ME/EPP] - LIDOCAINA 2% S/V FRASCO 20ML	UND	6250		
387	LIDOCAINA MONOIDRATADO 2%	FRASCO	24		
388	LIDOCAINA 20 MG/ML	CX	5		
389	LIDOCAINA GEL	UND	5000		
390	LIDOCAINA SPRAY 10% 50ML	UND	500		
391	LOÇÃO OLEOSA ANTI ESCARAS 100ML	UND	2700		
392	LORATADINA 10 MG CX/12 COMP	CX	1000		
393	LORATADINA 1MG/ML SUSPENSÃO	UND	10000		
394	LORAZEPAM 2 MG CX C/ 20 COMPRIMIDOS	CX	300		
395	LOSARTANA 50MG CX/30 COMP	CX	25000		
396	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA	UND	5000		
397	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML SUSPENSÃO	UND	3000		
398	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG CX C/30CPR	CX	2000		
399	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG CX/500 CPR	CX	500		
400	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG C/500 CPR	CX	500		
401	MALEATO DE ENALAPRIL 5 MG CX C/ 500CPR	CX	500		
402	MEBENDAZOL 100MG CX/600 CPR	CX	140		
403	MEBENDAZOL 20 MG/ML SUSPENSÃO	UND	15000		
404	MELOXICAM 15 MG CX/10 COMP.	CX	800		
405	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - MEROPENEM 1G/ML INJ CX C/ 10 AMP.	CX	375		



406	[COTA RESERVADA ME/EPP] - MEROPENEM 1G/ML INJ CX C/ 10 AMP.	CX	125		
407	MESALAZINA MMX 1200 MG CX C/ 30 CPR	CX	120		
408	MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG CX C/30CPR	CX	100		
409	MESILATO DE DOXAZOSINA 4MG CX C/30CPR	CX	100		
410	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - METILDOPA 250MG CX/ 500 COMP.	CX	225		
411	[COTA RESERVADA ME/EPP] - METILDOPA 250MG CX/ 500 COMP.	CX	75		
412	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - METILDOPA 500MG CX/500 COMP	CX	225		
413	[COTA RESERVADA ME/EPP] - METILDOPA 500MG CX/500 COMP	CX	75		
414	METILSULFATO DE NEOSTIGMINA 0,5 MG/ML CX/50 AMPOLAS	CX	200		
415	METOCLOPRAMIDA 10MG INJ. CX/240 AMPOLAS	CX	200		
416	METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML	AMPOLA	25000		
417	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - METOCLOPRAMIDA GTS FRASCO de 10ML	UND	37500		
418	[COTA RESERVADA ME/EPP] - METOCLOPRAMIDA GTS FRASCO de 10ML	UND	12500		
419	METOPROLOL 5 MG CX/5 AMPOLAS	CX	200		
420	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - METRONIDAZOL 10% GEL 100MG/G GEL VAGINAL 50G COM 10 APLICADORES	BISNAGA	7500		
421	[COTA RESERVADA ME/EPP] - METRONIDAZOL 10% GEL 100MG/G GEL VAGINAL 50G COM 10 APLICADORES	BISNAGA	2500		
422	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - METRONIDAZOL 100MG/G CREME VAGINAL	TUBO	18750		
423	[COTA RESERVADA ME/EPP] - METRONIDAZOL 100MG/G CREME VAGINAL	TUBO	6250		
424	METRONIDAZOL 250 MG CX COM 600 COMP	CX	300		
425	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - METRONIDAZOL 40 MG/ML 120ML	UND	7500		
426	[COTA RESERVADA ME/EPP] - METRONIDAZOL 40 MG/ML 120ML	UND	2500		
427	METRONIDAZOL 400 MG CX/24 COMP.	CX	140		
428	METRONIDAZOL 500 MG CX/24 CPR	CX	200		
429	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - METRONIDAZOL INJ 5MG/ML FR DE 100ML	UND	18053		
430	[COTA RESERVADA ME/EPP] - METRONIDAZOL INJ 5MG/ML FR DE 100ML	UND	6017		
431	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - MICONAZOL 20MG/G VAGINAL	UND	18750		
432	[COTA RESERVADA ME/EPP] - MICONAZOL 20MG/G VAGINAL	UND	6250		
433	MIDAZOLAM 15MG CX C/ 30 COMPRIMIDOS	CX	52		
434	MIDAZOLAM 5 MG/ML 3ML CX C/50 AMPOLAS	CX	200		
435	MIDAZOLAM 50MG/ML CX C/ 10 AMPOLAS DE 10ML	CX	400		
436	MIRTAZAPINA 30 MG CX C/28 COMPRIMIDOS	CX	148		
437	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - MORFINA 10 MG/ML CX C/50 AMPOLAS DE 1ML	CX	300		
438	[COTA RESERVADA ME/EPP] - MORFINA 10 MG/ML CX C/50 AMPOLAS DE 1ML	CX	100		
439	MORFINA P/ RAQUIANESTESIA 0,2MG/ML 1ML* COM 50	CX	156		
440	NALOXONA 0,4MG/ML CX C/ 10 AMPOLAS DE 1ML	CX	52		
441	NEOMICINA POMADA	UND	500		
442	NEOMICINA+BACITRACINA CREME 15MG	UND	10000		
443	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - NEOZINE 100 MG CX C/20 COMPRIMIDOS	CX	1500		
444	[COTA RESERVADA ME/EPP] - NEOZINE 100 MG CX C/20 COMPRIMIDOS	CX	500		
445	NEOZINE 25 MG CX C/20 COMPRIMIDOS	CX	2000		
446	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - NESINA PIO 25MG + 30MG (CX 30 CP)	CX	750		



447	[COTA RESERVADA ME/EPP] - NESINA PIO 25MG + 30MG (CX 30 CP)	CX	250		
448	NIFEDIPINO 10MG CX C/10CPR	CX	1000		
449	NIFEDIPINO 20MG CX C/10CPR	CX	1000		
450	NIFEDIPINO RETARD 10 MG CX/30 CPR	CX	80		
451	NIMESULIDA 100 MG CX/12 CPR	CX	1000		
452	NIMODIPINO 30MG CX/30 CPR	CX	200		
453	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - NISTATINA 100.000 Creme VAGINAL	UND	18750		
454	[COTA RESERVADA ME/EPP] - NISTATINA 100.000 Creme VAGINAL	UND	6250		
455	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - NISTATINA 100.000 UI/ML. SUSPENSÃO ORAL FRASCO COM 50 ML	UND	7500		
456	[COTA RESERVADA ME/EPP] - NISTATINA 100.000 UI/ML. SUSPENSÃO ORAL FRASCO COM 50 ML	UND	2500		
457	NITRATO DE MICONAZOL CREME 2%	UND	10000		
458	NITRATO DE MICONAZOL CREME VAGINAL	UND	1500		
459	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25MG/ML 2ML INJ. - AMPOLA	UND	1500		
460	NOREPINEFRINA 2 M/ML INJ AMPOLA	UND	200		
461	NORFLOXACINO 400MG CX/14 COMP.	CX	20		
462	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - NUTRIÇÃO ENTERAL cx12	CX	225		
463	[COTA RESERVADA ME/EPP] - NUTRIÇÃO ENTERAL cx12	CX	75		
464	OCITOCINA 5 UI/ML CX/ 50 AMPOLAS	CX	42		
465	OLANZAPINA 10 MG CX/30 CPR	CX	500		
466	OLANZAPINA 10MG(CX 30 CP)	CX	500		
467	OLANZAPINA 5 MG CX C/30 COMPRIMIDOS	CX	500		
468	ÓLEO DE GIRASSOL	UND	300		
469	ÓLEO MINERAL 100ML	UND	2		
470	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - OMALIZUMABE (XOLAIR ) 150MG SUBCUTÂNEA (Excipientes: cloridrato de arginina, cloridrato de histidina, histidina, polissorbato 20 e água para injetáveis.)	CX	150		
471	[COTA RESERVADA ME/EPP] - OMALIZUMABE (XOLAIR ) 150MG SUBCUTÂNEA (Excipientes: cloridrato de arginina, cloridrato de histidina, histidina, polissorbato 20 e água para injetáveis.)	CX	50		
472	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - OMEPRAZOL 20MG CX /28 COMP.	CX	18750		
473	[COTA RESERVADA ME/EPP] - OMEPRAZOL 20MG CX /28 COMP.	CX	6250		
474	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - OMEPRAZOL 40MG CX/28 COMP.	CX	18750		
475	[COTA RESERVADA ME/EPP] - OMEPRAZOL 40MG CX/28 COMP.	CX	6250		
476	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - OMEPRAZOL 40MG: INJETÁVEL + DILUENTE 10ML - EMBALAGEM C/ 25 AMPOLAS	CX	1125		
477	[COTA RESERVADA ME/EPP] - OMEPRAZOL 40MG: INJETÁVEL + DILUENTE 10ML - EMBALAGEM C/ 25 AMPOLAS	CX	375		
478	ONDANSETRONA 2MG/ML	AMPOLA	10000		
479	ONDANSETRONA 4 MG 10 COMPRIMIDOS	CX	2000		
480	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - ONDANSETRONA SOLUÇÃO INJ 4MG (2MG/ML 2ML) CX/50 AMPOLAS	CX	750		
481	[COTA RESERVADA ME/EPP] - ONDANSETRONA SOLUÇÃO INJ 4MG (2MG/ML 2ML) CX/50 AMPOLAS	CX	250		
482	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - OXACILINA 500MG INJETÁVEL EMBALAGEM COM 100 AMPOLAS	CX	225		
483	[COTA RESERVADA ME/EPP] - OXACILINA 500MG INJETÁVEL EMBALAGEM COM 100 AMPOLAS	CX	75		
484	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10 MG (CX 30 CP)	CX	3000		
485	OXALATO DE ESCITALOPRAM 15MG CX C/30 COMPRIMIDOS	CX	300		
486	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20 MG (CX 30 CP)	CX	3000		



487	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG/ML 15ML GOTAS	UND	200		
488	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - PALMITATO DE PALIPERIDONA 75 MG CX C/1 SERINGA - C	CX	21		
489	[COTA RESERVADA ME/EPP] - PALMITATO DE PALIPERIDONA 75 MG CX C/1 SERINGA - C	CX	7		
490	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - PAMELOR 50MG CX C/30CPR	CX	975		
491	[COTA RESERVADA ME/EPP] - PAMELOR 50MG CX C/30CPR	CX	325		
492	PANCURÔNIO 2 MG/ ML 2 ML CX/50 AMPOLAS	CX	50		
493	PANTOPRAZOL SODICA 40 MG CX C/ 42 CP	CX	200		
494	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - PARACETAMOL 200MG GOTAS 15 ML	UND	37500		
495	[COTA RESERVADA ME/EPP] - PARACETAMOL 200MG GOTAS 15 ML	UND	12500		
496	PARACETAMOL 500 MG CX/500 CPR	CX	500		
497	PARACETAMOL 750MG CX/480 CPR	CX	100		
498	PENICILINA G PROCAINA 400.000 UI - FRASCO AMPOLA	UND	3300		
499	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - PENICILIZA BENZATINA 1.200.000 UI	UND	15000		
500	[COTA RESERVADA ME/EPP] - PENICILIZA BENZATINA 1.200.000 UI	UND	5000		
501	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - PENICILIZA BENZATINA 600.000 UI	UND	7500		
502	[COTA RESERVADA ME/EPP] - PENICILIZA BENZATINA 600.000 UI	UND	2500		
503	PETIDINA 50MG/ML	CX	5		
504	PHOSFO ENEMA 130ML	UND	340		
505	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - PIPERACILINA 4g + TAZOBACTAN CX/10	CX	375		
506	[COTA RESERVADA ME/EPP] - PIPERACILINA 4g + TAZOBACTAN CX/10	CX	125		
507	PIRIDOXINA 50MG CX/100	CX	300		
508	PIRIMETAMINA 25MG CX /30CPR	CX	500		
509	PÓ PARA PREPARAÇÃO EXTEMPORÂNEA (LAXANTE) COMPOSIÇÃO: MACROGOL 3350 / 13,125 G, BICARBONATO DE SÓDIO 0,1775 G, CLORETO DE SÓDIO 0,3507 G, CLORETO DE POTÁSSIO 0,0466 G CX C/ 20 SACHES	CX	40		
510	POLIVITAMINICO SUSP 120 ML	UND	2000		
511	POMADA RIFOCORT BISNAGA 10 G	UND	60		
512	POVIDINE TÓPICO 1L CX/12	CX	12		
513	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - PREDNISOLONA 3MG/ML	UND	18750		
514	[COTA RESERVADA ME/EPP] - PREDNISOLONA 3MG/ML	UND	6250		
515	PREDNISONA 20MG CX C/10	CX	5000		
516	PREDNISONA 5MG CX C/20	CX	5000		
517	PREGABALINA 150 MG CX C/30 COMPRIMIDOS	CX	240		
518	PREGABALINA 75MG CX C/30 CÁPSULAS	CX	200		
519	PROMETAZINA 25MG (CX 20 CP)	UND	7000		
520	PROMETAZINA EV (AMP)	UND	1000		
521	PROPANALOL 40MG CX /600 CPR	CX	200		
522	PROPATILNITRATO 10MG CX/50 CPR	CX	200		
523	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - PROPOFOL 10MG/ML CX C/10 AMPOLAS DE 20ML	CX	750		
524	[COTA RESERVADA ME/EPP] - PROPOFOL 10MG/ML CX C/10 AMPOLAS DE 20ML	CX	250		
525	REFIL DE INSULINA APIGRA SOLOSTAR 100UI/ML -COM CANETA DESCARTAVEL DE 3 ML	UND	90		
526	REFIL DE INSULINA LANTUS 100 U/ML-COM CANETA DESCARTÁVEL DE 3 ML	UND	90		
527	RISPERIDONA 1 MG CX C/30 COMPRIMIDOS	CX	700		
528	RISPERIDONA 2MG CX C/30 COMPRIMIDOS	CX	700		



529	RISPERIDONA 3MG (CX 30 CP)	CX	500		
530	RISPERIDONA DE SOLUÇÃO DE 1MG/ML	UND	1000		
531	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL	ENVELOPE	75000		
532	[COTA RESERVADA ME/EPP] - SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL	ENVELOPE	25000		
533	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SALBUTAMOL XPE 120ML	FRASCO	18750		
534	[COTA RESERVADA ME/EPP] - SALBUTAMOL XPE 120ML	FRASCO	6250		
535	SECNIDAZOL 1000 MG EMBALGEM COM 02 COMPRIMIDOS	CX	15000		
536	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SEMAGLUTIDA 1,34 MG/ML INJ	UND	375		
537	[COTA RESERVADA ME/EPP] - SEMAGLUTIDA 1,34 MG/ML INJ	UND	125		
538	SERTRALINA 100MG (CX 30 CP)	UND	3000		
539	SERTRALINA 50MG (CX 30 CP)	UND	5000		
540	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SEVOFLURANO 250ML	UND	150		
541	[COTA RESERVADA ME/EPP] - SEVOFLURANO 250ML	UND	50		
542	SEVOFLURANO 250ML	UND	72		
543	SIMETICONA 40MG CX C/ 20 CPR	CX	88		
544	SIMETICONA 75MG/ML GOTAS 15ML	UND	2400		
545	SINVASTATINA 20MG CX/30 CPR	CX	1500		
546	SINVASTATINA 40MG CX/30 CPR	CX	1500		
547	SOL ANTISÉPTICO AQUASA 0,2% LT	UND	12		
548	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SOL DE HIDROXETILAMIDO 6% 500ML CX COM 30 BOLSA	CX	105		
549	[COTA RESERVADA ME/EPP] - SOL DE HIDROXETILAMIDO 6% 500ML CX COM 30 BOLSA	CX	35		
550	SOL DE MANITOL 20% 250ML	UND	5000		
551	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SOL FISIOLÓGICA 0,9% 100ML CX/100	CX	750		
552	[COTA RESERVADA ME/EPP] - SOL FISIOLÓGICA 0,9% 100ML CX/100	CX	250		
553	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SOL FISIOLÓGICA 0,9% 250ML CX 50 UND	CX	3750		
554	[COTA RESERVADA ME/EPP] - SOL FISIOLÓGICA 0,9% 250ML CX 50 UND	CX	1250		
555	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SOL FISIOLÓGICA 0,9% 500ML CX/ 30 UND	CX	7500		
556	[COTA RESERVADA ME/EPP] - SOL FISIOLÓGICA 0,9% 500ML CX/ 30 UND	CX	2500		
557	SOL GLICOSADA 5% 100 ML	UND	5000		
558	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SOL GLICOSADA 5% 250 ML CX COM 48 UND	CX	750		
559	[COTA RESERVADA ME/EPP] - SOL GLICOSADA 5% 250 ML CX COM 48 UND	CX	250		
560	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SOL GLICOSADA 5% 500 ML CX/30 UND	CX	1500		
561	[COTA RESERVADA ME/EPP] - SOL GLICOSADA 5% 500 ML CX/30 UND	CX	500		
562	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SOL RINGER C/ LACTATO 500ML CX/ 30 UND	CX	1500		
563	[COTA RESERVADA ME/EPP] - SOL RINGER C/ LACTATO 500ML CX/ 30 UND	CX	500		
564	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SOL RINGER SIMPLES 500ML CX COM 30 UNID	CX	724		
565	[COTA RESERVADA ME/EPP] - SOL RINGER SIMPLES 500ML CX COM 30 UNID	CX	241		
566	SOLUÇÃO CAPILAR: PROPIONATO DE CLOBETASOL 0,5 MG + EXCIPIENTE Q.S.P. C/1ML	UND	80		
567	SORO PARA REIDRATAÇÃO ORAL SACHÊ	SACHÊ	25000		
568	SUBGALATO DE BISMUTO 500G	UND	6		



569	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA MONOIDRATADO 100MG CX C/30 COMPRIMIDOS	CX	400		
570	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA MONOIDRATADO 50MG CX C/30 COMPRIMIDOS	CX	400		
571	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG CX/ 30 COMPRIMIDOS	CX	228		
572	SUCCINATO SÓDICO DE METILPREDNISOLONA 125MG INJETÁVEL - CX/25	CX	72		
573	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SUCCINATO SÓDICO DE METILPREDNISOLONA 500MG INJETÁVEL - AMPOLA	UND	3750		
574	[COTA RESERVADA ME/EPP] - SUCCINATO SÓDICO DE METILPREDNISOLONA 500MG INJETÁVEL - AMPOLA	UND	1250		
575	SULFADIAZINA 500 MG CX C/60CP	CX	200		
576	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SULFADIAZINA DE PRATA (POMADA)	POTE	7500		
577	[COTA RESERVADA ME/EPP] - SULFADIAZINA DE PRATA (POMADA)	POTE	2500		
578	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 400G	POTE	24		
579	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G CREME 30 G	BISNAGA	20		
580	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G CREME 400g	BISNAGA	200		
581	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 200/40 MG CX C/10CP	CX	2400		
582	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 800/160MG CX C/10	CX	1200		
583	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 200/40 MG 100 ML - SUSPENSÃO	UND	5000		
584	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400/80 MG CX/20 COMPRIMIDOS	CX	300		
585	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40MG/ML + 8MG/ML	UND	37500		
586	[COTA RESERVADA ME/EPP] - SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40MG/ML + 8MG/ML	UND	12500		
587	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% 100MG/ML 1MEG/ML CX/200 AMPOLAS	CX	40		
588	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SULFATO DE ZINCO 4MG/ML XAROPE	UND	37500		
589	[COTA RESERVADA ME/EPP] - SULFATO DE ZINCO 4MG/ML XAROPE	UND	12500		
590	SULFATO FERROSO 25MG/ML GOTAS	GOTAS	20000		
591	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SULFATO FERROSO 25MG/ML XAROPE	UND	15000		
592	[COTA RESERVADA ME/EPP] - SULFATO FERROSO 25MG/ML XAROPE	UND	5000		
593	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SULFATO FERROSO 300MG/CPR CX/500 CPR	CX	375		
594	[COTA RESERVADA ME/EPP] - SULFATO FERROSO 300MG/CPR CX/500 CPR	CX	125		
595	SULFATO FERROSO 40MG CX C/50CP	UND	10000		
596	SULFATO FERROSO 5MG ML XAROPE	UND	10000		
597	SUPOSITÓRIO GLICERINA adulto CX/12	CX	110		
598	SUPOSITÓRIO GLICERINA infantil CX/12	CX	150		
599	TARTARATO DE METOPROLOL 100MG 30 COMPRIMIDOS	CX	32		
600	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - TENOXICAM 20MG CAIXA COM 50 FRASCO-AMPOLAS	CX	375		
601	[COTA RESERVADA ME/EPP] - TENOXICAM 20MG CAIXA COM 50 FRASCO-AMPOLAS	CX	125		
602	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - TENOXICAM 40MG CAIXA COM 50 FRASCO-AMPOLAS	CX	300		
603	[COTA RESERVADA ME/EPP] - TENOXICAM 40MG CAIXA COM 50 FRASCO-AMPOLAS	CX	100		
604	TIAMINA 100MG/ML INJETÁVEL CX/50 AMPOLAS	CX	8		



605	TINIDAZOL+MICONAZOL CREME	BISNAGA	50		
606	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - TOPIRAMATO 100 MG (CX 60 CP)	CX	1500		
607	[COTA RESERVADA ME/EPP] - TOPIRAMATO 100 MG (CX 60 CP)	CX	500		
608	TOPIRAMATO 25 MG CX C/60 COMPRIMIDOS	CX	250		
609	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - TOPIRAMATO 50 MG (CX 60 CP)	CX	1500		
610	[COTA RESERVADA ME/EPP] - TOPIRAMATO 50 MG (CX 60 CP)	CX	500		
611	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - TORVAL CR 500MG CX C/30CP	CX	750		
612	[COTA RESERVADA ME/EPP] - TORVAL CR 500MG CX C/30CP	CX	250		
613	TRAMADOL 100MG/2ML, CX C/100 AMP.	CX	150		
614	TRAMADOL 100MG/2ML, CX C/6 AMP.	CX	1500		
615	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - TRAMADOL 50MG/ML, CX C/100 AMPOLAS DE 1ML	CX	375		
616	[COTA RESERVADA ME/EPP] - TRAMADOL 50MG/ML, CX C/100 AMPOLAS DE 1ML	CX	125		
617	TRICRESOL 10ML	UND	130		
618	VALPROATO DE SÓDIO + ÁCIDO VALPROICO 300MG CX C/30 CP	CX	500		
619	VALPROATO DE SÓDIO + ÁCIDO VALPROICO 500MG CX C/30 COMPRIMIDOS	CX	500		
620	VALPROATO DE SÓDIO 500MG CX/30	CX	500		
621	VALPROATO DE SÓDIO 50MG/ML	UND	4000		
622	VARFARINA 5MG CX C/30	CX	40		
623	VITAMINA A CÁPSULA COM 100.000 UI EMBALGEM 60 CÁPSULAS	CX	500		
624	VITAMINA A CÁPSULA COM 200.000 UI EMBALAGEM 50 CÁPSULAS	CX	500		
625	VITAMINA C 100MG/ML: CAIXA COM 100 AMPOLAS DE 5ML - INJETÁVEL	CX	500		
626	VITAMINA C EV (AMP)	UND	600		
627	VITAMINA D 10.000UI CX C/ 30 CÁPSULAS	CX	500		
628	VITAMINA D 50.000UI CX C/ 30 CÁPSULAS	CX	500		
629	VITAMINA D 7000UI CX C/ 30 CÁPSULAS	CX	500		
630	VITAMINA K 10 MG/ML: CAIXA COM 25 AMPOLAS - INJETÁVEL	CX	200		
631	XIGDUO XR 5 1000MG CX C/28	CX	35		

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos é uma medida essencial para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Balsas/MA, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Tal iniciativa visa garantir a manutenção da assistência farmacêutica e o suporte terapêutico adequado à população atendida pela rede pública municipal, contribuindo diretamente para a efetividade das ações de saúde.
- 3.2. Os medicamentos representam insumos indispensáveis para o cuidado em saúde, sendo fundamentais tanto para o controle de doenças crônicas quanto para o tratamento de agravos agudos. A ausência ou a irregularidade no fornecimento desses itens compromete a aplicação adequada dos protocolos clínicos, podendo resultar na interrupção de tratamentos, agravamento de quadros clínicos, prolongamento de internações, reincidência de enfermidades e, em situações mais graves, risco à vida dos pacientes.
- 3.3. Além disso, a oferta contínua e planejada de medicamentos permite que os serviços de saúde municipais operem com maior previsibilidade, segurança e resolutividade, evitando soluções improvisadas e fortalecendo todos os níveis de atenção, desde a básica até os atendimentos de urgência. Essa capacidade de resposta contribui significativamente para a confiança da população nos serviços públicos de saúde e para a efetivação de uma atenção integral e eficiente.



- 3.4. A presente contratação está diretamente associada à efetivação do direito constitucional à saúde, conforme disposto nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal de 1988, e à implementação dos princípios estabelecidos pela Lei nº 8.080/1990, especialmente os de universalidade, integralidade e equidade. Ao garantir o fornecimento regular de medicamentos, o Município reafirma seu compromisso com a dignidade da pessoa humana e com a gestão pública responsável e eficiente.

#### 4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A necessidade objeto do presente estudo possui previsão no plano de contratações anual elaborado na Organização para o exercício 2025 e está formalizado no DFD nº 07.

#### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1. A escolha dessa solução se fundamenta em critérios de eficiência, legalidade, economicidade e aderência ao interesse público, conforme orientações da Lei nº 14.133/2021, em especial aos princípios da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa, legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- 5.2. A aquisição de medicamentos exige critérios rigorosos de controle sanitário, regularidade no fornecimento e aderência a especificações técnicas comuns de mercado, o que é perfeitamente compatível com o modelo de pregão eletrônico por item. Essa estrutura licitatória permite à Administração Pública a identificar e contratar fornecedores que comprovem capacidade técnica, regularidade fiscal, e habilitação sanitária junto à ANVISA, garantindo que os medicamentos adquiridos estejam em conformidade com os padrões exigidos para distribuição no Sistema Único de Saúde (SUS).
- 5.3. O uso do Sistema de Registro de Preços (SRP) confere flexibilidade operacional à administração municipal, pois permite solicitações sob demanda ao longo da vigência da ata, adaptando-se às variações de consumo causadas por sazonalidade epidemiológica ou mudanças nos protocolos clínicos municipais.
- 5.4. A modalidade de pregão eletrônico incentiva a concorrência ampla em ambiente virtual, ampliando o leque de fornecedores e estimulando a obtenção de propostas mais vantajosas para o erário. O critério de menor preço por item maximiza o custo-benefício ao permitir que cada medicamento seja analisado e contratado de forma individualizada, refletindo sua real demanda e importância no atendimento à população.
- 5.5. Além disso, a utilização do SRP evita gastos desnecessários e o acúmulo de estoque, pois a aquisição ocorre à medida que a demanda surge, mantendo os recursos públicos sob controle e favorecendo a eficiência na gestão orçamentária. O modelo ainda permite previsibilidade de custos, já que os valores ficam registrados em ata por um período determinado, facilitando o planejamento financeiro e evitando variações abruptas nos preços praticados no mercado.
- 5.6. Sob o ponto de vista jurídico, essa solução é totalmente compatível com a legislação vigente e representa uma prática consolidada entre os entes públicos, inclusive em estados e municípios com realidades semelhantes à de Balsas/MA. A modalidade pregão eletrônico é preferencial para bens comuns, conforme estabelece a legislação, e o uso do registro de preços está respaldado pela eficiência administrativa e padronização contratual, especialmente em contratações com frequência e volume variáveis, como ocorre com medicamentos.
- 5.7. Ademais, o procedimento fortalece o controle institucional sobre o processo de contratação, exigindo dos fornecedores:
- 5.7.1. Comprovação de qualidade e segurança sanitária, conforme normas da ANVISA;



- 5.7.2. Cumprimento de prazos e condições específicas de entrega, previamente fixados no edital;
- 5.7.3. Monitoramento constante do desempenho contratual, com auditorias periódicas e avaliações de conformidade, assegurando o atendimento contínuo às unidades de saúde e mitigando o risco de desabastecimento.
- 5.8. No que se refere aos benefícios diretos da solução para o município de balsas/ma, pode-se mencionar que:
  - 5.8.1. Atende integralmente ao objeto do processo de forma clara, precisa e economicamente viável;
  - 5.8.2. Garante medicamentos com qualidade assegurada, comprados a preços justos e competitivos;
  - 5.8.3. Elimina a necessidade de múltiplas licitações, otimizando o tempo da gestão pública;
  - 5.8.4. Oferece segurança jurídica e previsibilidade orçamentária, pilares fundamentais para uma gestão pública eficiente;
  - 5.8.5. Permite resposta rápida à demanda variável, com aquisição sob demanda dentro da vigência da ata;
  - 5.8.6. Assegura total conformidade com os princípios constitucionais e administrativos aplicáveis à Administração Pública.
- 5.9. Diante dos elementos técnicos, legais e econômicos analisados, a realização de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços e o critério de menor preço por item, revela-se como a solução mais adequada e vantajosa para o Município de Balsas/MA no contexto da aquisição de medicamentos.
- 5.10. A adoção dessa estratégia não apenas otimiza recursos públicos e assegura regularidade no fornecimento às unidades de saúde, mas também fortalece a governança da saúde municipal, promovendo um modelo de contratação que alia responsabilidade fiscal, segurança jurídica e compromisso com o bem-estar da população usuária do SUS.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A seguir, apresentam-se os requisitos essenciais que deverão ser observados na futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos, com vistas a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Balsas/MA:
  - 6.1.1. A empresa contratada deve fornecer medicamentos que possuam registro na ANVISA, ou documento que comprove isenção, assegurando a conformidade com as normas técnicas e regulamentos sanitários vigentes, garantindo a segurança, qualidade e eficácia dos produtos.
  - 6.1.2. Os produtos fornecidos devem apresentar, nas embalagens, a data de validade de forma clara e legível, garantindo que os itens sejam entregues dentro do prazo adequado para uso, respeitando as exigências de qualidade e segurança.
  - 6.1.3. Todos os medicamentos devem ser entregues devidamente embalados, em suas embalagens originais de fábrica, sem violação, sem sinais de uso, recondicionamento ou qualquer forma de comprometimento físico, com identificação clara, incluindo informações sobre o conteúdo, modo de uso, advertências, condições de conservação e número do registro ANVISA.
  - 6.1.4. Os rótulos e bulas dos medicamentos, sejam eles nacionais ou importados, devem obrigatoriamente estar em língua portuguesa e conter todas as informações exigidas pela legislação sanitária brasileira.



- 6.1.5. A empresa contratada deve comprovar sua qualificação técnica por meio de documentação hábil, incluindo atestados de fornecimento anterior compatível com as características e volume exigidos, licença sanitária emitida pela Vigilância Sanitária competente, autorização de funcionamento expedida pela ANVISA, além do certificado de registro dos produtos ou documentação comprobatória de isenção.
- 6.1.6. A empresa deverá apresentar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica, conforme os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal pertinente.
- 6.1.7. As licitantes deverão apresentar garantia da proposta no valor de 1% do valor total proposto, conforme justificativa do Estudo Técnico Preliminar.
- 6.1.8. Os medicamentos devem ser entregues conforme especificações e quantidades estabelecidas na tabela do Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Termo de Referência aprovado pela autoridade competente.
- 6.1.9. Os medicamentos devem ser entregues em perfeitas condições, com integridade das embalagens, sem adesão ao produto, sem umidade, com conteúdo adequado e temperatura de conservação conforme indicada no rótulo.
- 6.1.10. O transporte dos medicamentos até o local de entrega indicado deverá ser feito sob condições adequadas de conservação, segurança e temperatura, sendo responsabilidade da contratada garantir a integridade dos produtos durante todo o trajeto.
- 6.1.11. Todos os medicamentos entregues deverão possuir, no mínimo, 12 meses de validade restante a partir da data de entrega, salvo se outro prazo for justificado tecnicamente pela Secretaria de Saúde.
- 6.1.12. A contratação deverá observar os princípios da economicidade e eficiência, evitando a aquisição de produtos inadequados e promovendo a previsibilidade no fornecimento, conforme justificativas técnica e econômica apresentadas pela Secretaria de Saúde.

## 7. DAS AMOSTRAS

- 7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

## 8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 9. GARANTIA DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1. Considerando a importância do objeto, que envolve o fornecimento de medicamentos essenciais à população usuária do SUS, a exigência de garantia da proposta, no percentual de 1% sobre o valor da proposta de preços ofertada, tem por finalidade assegurar o comprometimento dos licitantes e a seriedade das ofertas apresentadas. Essa medida visa mitigar riscos de abandono ou desistência injustificada após a fase de lances, evitando atrasos no atendimento da demanda e prejuízos à continuidade dos serviços de saúde. A previsão encontra respaldo no art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e contribui para a proteção do interesse público, resguardando a Administração Municipal de potenciais



danos decorrentes de propostas não exequíveis ou de conduta desidiosa por parte dos licitantes.

- 9.2. A não exigência dessa garantia pode favorecer a ocorrência de comportamentos oportunistas por parte de licitantes, como a apresentação de ofertas com preços artificiais ou sem viabilidade econômico-financeira, seguidas de desistência ou descumprimento de condições, o que comprometeria a celeridade e a efetividade do processo licitatório. Tais situações podem resultar em atrasos na contratação, interrupção do fornecimento de medicamentos e impacto direto na continuidade dos tratamentos de saúde da população, com agravamento de quadros clínicos e sobrecarga dos serviços assistenciais.
- 9.3. Por outro lado, a exigência de garantia da proposta, no percentual indicado, representa custo proporcional e razoável, não configurando barreira excessiva à competitividade. Essa medida atua como instrumento de mitigação de riscos contratuais e operacionais, assegurando que apenas fornecedores efetivamente comprometidos participem do certame. Além disso, contribui para maior segurança jurídica, previsibilidade no abastecimento e proteção do interesse público, especialmente considerando o caráter essencial e contínuo do fornecimento de medicamentos no âmbito do SUS.
- 9.4. Portanto, os licitantes deverão apresentar garantia da proposta correspondente a 1% do valor de sua proposta de preços para a contratação juntamente com os documentos de habilitação.

## 10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 11.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
  - 11.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
  - 11.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.
  - 11.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;
  - 11.1.4. Na licitação, deverá ser assegurado a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no **ÂMBITO LOCAL**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do art. 48 da LC 123/2006, para fomento do comércio local/regional e promoção do desenvolvimento econômico e social.

## 12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de início estabelecida no instrumento contratual, podendo ser prorrogado conforme as disposições dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 12.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.
- 12.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 12.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

#### Forma de fornecimento:

- 13.2. O fornecimento dos medicamentos será realizado de forma **PARCELADA**, mediante solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Balsas/MA, de acordo com a demanda das unidades de saúde, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

### 14. PROPOSTA DE PREÇOS

- 14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado.
- 14.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.
  - 14.2.1. A proposta de preços deverá estar acompanhada do Registro do Medicamento em PDF, da Notificação Simplificada ou do Certificado de Dispensa de Registro do Medicamento, emitido pela ANVISA, dentro do respectivo prazo de validade, com a respectiva publicação no Diário Oficial da União, podendo ainda ser apresentada cópia extraída pelo site da ANVISA.

### 15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 86, § 5º)

- 15.1. A Ata de Registro de Preços formaliza o compromisso entre a Administração Pública e o fornecedor para o fornecimento futuro e parcelado de medicamentos, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Balsas/MA, sem obrigatoriedade de contratação imediata ou integralidade da quantidade estimada.
- 15.2. Após a homologação da licitação, o fornecedor classificado em primeiro lugar será convocado para assinatura da Ata no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação oficial encaminhada pela Administração.
- 15.3. O não cumprimento do prazo estipulado para a assinatura da Ata, sem apresentação de justificativa aceita pela Administração, implicará perda do direito ao fornecimento, sem



prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

- 15.4. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente motivada por parte do fornecedor, desde que apresentada dentro do prazo original e expressamente aceita pela Administração.
- 15.5. A Ata será formalizada preferencialmente em meio digital, por meio do sistema eletrônico de registro de preços utilizado pelo Município, garantindo transparência, rastreabilidade e publicidade dos atos administrativos.
- 15.6. A critério da Administração, e visando a melhor organização logística e contratual, poderão ser formalizadas Atas distintas por grupo ou categoria de medicamentos, desde que assegurada a vinculação dos fornecedores, descrição técnica dos produtos, quantidades estimadas, preços registrados e condições operacionais.
- 15.7. Os preços registrados, bem como a relação dos fornecedores habilitados, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e permanecerão disponíveis para consulta durante toda a vigência da Ata, conforme exigido pela legislação.
- 15.8. O fornecedor detentor de preços registrados compromete-se a realizar a entrega dos medicamentos sempre que formalmente solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, observando integralmente os prazos, locais e condições estipuladas na Ata, no Termo de Referência e na Ordem de Fornecimento.
- 15.9. O registro de preços não gera obrigação de contratação por parte da Administração, que poderá, mediante justificativa formal e fundamentada, optar por realizar procedimento licitatório específico para determinada aquisição, observando o interesse público e os princípios da legalidade e economicidade.
- 15.10. No caso de recusa injustificada do fornecedor convocado para assinatura da Ata ou no caso de descumprimento das condições pactuadas para o fornecimento, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, visando a garantir a continuidade do abastecimento e evitar riscos à saúde pública.

## 16. DA JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

- 16.1. Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio ou sob a forma de cooperativa é admitida desde que prevista no edital e devidamente justificada. No entanto, para o presente procedimento licitatório, a participação de consórcios ou cooperativas não se revela adequada nem vantajosa à Administração Pública Municipal, por razões técnicas, operacionais e jurídicas.
- 16.2. A contratação pretendida exige padronização no fornecimento, rastreabilidade dos produtos, cumprimento rigoroso de prazos e responsabilidade clara e individualizada da empresa contratada, especialmente considerando os riscos envolvidos com desabastecimento, fornecimento de medicamentos fora dos padrões sanitários e necessidade de substituições em tempo hábil. A atuação conjunta de empresas por meio de consórcios ou cooperativas pode comprometer a uniformidade da entrega, dificultar a atribuição de responsabilidade em casos de falhas e gerar entraves na execução contratual, sobretudo diante da diversidade de itens e da necessidade de cumprimento de requisitos técnicos específicos para cada medicamento.
- 16.3. Além disso, o controle da execução contratual, a fiscalização dos lotes fornecidos, a verificação das condições sanitárias e o atendimento às exigências da ANVISA demandam interlocução direta e centralizada com a empresa contratada, o que se torna complexo e inseguro em arranjos consorciados ou cooperativos. A existência de múltiplos responsáveis dentro de uma mesma proposta compromete a eficiência do controle



administrativo e jurídico da contratação, fragilizando a atuação da fiscalização e aumentando os riscos de inadimplemento ou execução ineficaz.

- 16.4. Do ponto de vista de mercado, não se identificam barreiras que exijam a formação de consórcios ou cooperativas como condição de viabilidade econômica para participação no certame. O setor de fornecimento de medicamentos conta com ampla concorrência de empresas aptas a atender individualmente às demandas da Administração, tanto do ponto de vista técnico quanto logístico, sendo desnecessária a atuação por meio de estruturas coletivas.
- 16.5. Por fim, a vedação à participação de empresas em consórcio ou cooperativas também busca evitar a concentração de mercado e preservar a ampla concorrência, assegurando a participação equitativa de empresas de diferentes portes, inclusive aquelas de médio porte com atuação regional. Tal medida está alinhada com os princípios da legalidade, isonomia, eficiência e interesse público, previstos na Constituição Federal e na legislação de licitações, além de garantir maior segurança jurídica e eficácia na execução do objeto contratado.
- 16.6. Dessa forma, a vedação proposta se justifica como medida necessária para assegurar a execução uniforme, segura e eficiente do fornecimento de medicamentos, promovendo maior controle técnico, clareza na responsabilização contratual e respeito aos princípios fundamentais da Administração Pública.

## 17. DA INVERSÃO DAS FASES DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA.

- 17.1. Nos termos do §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, este item visa justificar a inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas, com a realização da fase de habilitação previamente à fase de apresentação de propostas e lances, objetivando a consecução de benefícios concretos.
- 17.2. O primeiro diz respeito a uma maior segurança jurídica ao procedimento licitatório, uma vez que a verificação prévia da regularidade documental das licitantes evita o risco de desclassificação de proponentes vencedores na fase final, o que poderia comprometer a efetividade e a celeridade do processo.
- 17.3. Também são esperados redução de retrabalho e recursos administrativos, pois a análise das propostas e lances será concentrada apenas nos licitantes previamente habilitados, garantindo maior racionalização dos atos administrativos.
- 17.4. A adoção do rito de inversão de fases também busca a prática do princípio da eficiência, especialmente relevante no caso em questão, que envolve um extenso rol de medicamentos e, consequentemente, um elevado número de itens e possíveis licitantes, o que tende a demandar significativo esforço técnico na avaliação de propostas comerciais.
- 17.5. Dessa forma, espera-se agilidade na adjudicação e homologação do certame, contribuindo para a tempestiva assinatura da ata de registro de preços e o pronto atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente diante da essencialidade dos medicamentos a serem adquiridos, buscando-se a minimização de riscos sanitários, considerando a natureza sensível e essencial do objeto licitado, em que eventuais atrasos podem comprometer o abastecimento de medicamentos e o atendimento da população usuária do SUS no Município de Balsas/MA.
- 17.6. Em resumo, a inversão das fases não altera a essencialidade do procedimento licitatório, dá mais transparência e veracidade em relação aos preços, reduz o tempo e o esforço para julgamento das propostas, diminui litígios sobre procedimentos, trazendo mais eficiência nos autos.



## 18. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 18.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 18.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - 18.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
  - 18.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
  - 18.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
  - 18.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
  - 18.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
  - 18.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
  - 18.1.8. Documento de identidade dos sócios e/ou administradores.
- 18.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 18.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
  - 18.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual.
  - 18.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
  - 18.2.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;



- 18.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos **tributos estaduais** relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 18.2.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal.
- 18.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos **tributos municipais** relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 18.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 18.2.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 18.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 18.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 18.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 18.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 18.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 18.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 18.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.



- 18.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários deverão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 18.3.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

**Índice de Liquidez Geral ( $\geq 1,00$ ):**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

**Índice de Liquidez Corrente ( $\geq 1,00$ ):**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**Índice de Solvência Geral ( $\geq 1,00$ ):**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 18.3.3.1. No caso de o balanço não constar expressamente a fórmula acima, o licitante deverá apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.
- 18.3.3.2. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 18.3.4. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 18.3.5. As licitantes deverão apresentar relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.



- 18.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 18.4.1. **Atestado(s)** de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos.
- 18.4.2. **Licença de Vigilância Sanitária** atualizada, expedida pelo órgão competente de Vigilância Sanitária (estadual e/ou municipal), da sede do licitante, válida para o exercício vigente, constando as atividades compatíveis com o objeto desta licitação.
- 18.4.3. **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA**, em conformidade com às exigências da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, e alterações, do Ministério da Saúde, acompanhada de cópia legível de sua publicação no Diário Oficial da União.
- 18.4.3.1. Na hipótese de dispensa de Cadastro/Registro na ANVISA para o produto ofertado pela empresa, o licitante deverá comprovar a dispensa da AFE, mediante apresentação de documento idôneo que assim ateste.
- 18.4.4. **Autorização especial de funcionamento (AE) emitida pela ANVISA**, para insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, conforme Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, acompanhada de cópia legível de sua publicação no Diário Oficial da União.
- 18.4.5. **Licença para transporte de produtos farmacêuticos**, do ramo de atividade de que trata o objeto desta licitação, nos termos da Portaria nº 1052, de 29 de dezembro de 1998, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, expedida pela autoridade sanitária estadual da sede do licitante.
- 18.4.5.1. No caso de subcontratação para o transporte de produtos farmacêuticos, a licitante deverá fazer prova desse negócio jurídico, comprovando a regularidade da subcontratada.
- 18.4.6. **Certidão de regularidade técnica**, do licitante e de seu responsável técnico, dentro do prazo de validade, expedida pelo Conselho Federal de Farmácia ou pelo Conselho Regional de Farmácia da região da sede do licitante.
- 18.4.7. **Alvará de localização e funcionamento**, vigente, expedido pela prefeitura municipal da sede do licitante.
- 18.4.8. **Alvará ou licença sanitária**, vigente, expedido pela autoridade sanitária estadual, municipal ou distrital da sede da licitante.
- 18.4.9. **Alvará ou licença ambiental**, vigente, expedido pela autoridade ambiental estadual, municipal ou distrital da sede da licitante.
- 18.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:



- 18.5.1. **Declaração** de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 18.5.2. **Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 18.5.3. **Declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).
- 18.5.4. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujo valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 18.5.4.1. Na hipótese de não apresentação da declaração ou constatada a falsidade da declaração, o licitante não poderá obter os benefícios concedidos às microempresas e às empresas de pequeno porte.

## 19. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Entrega

- 19.1. A execução do objeto contratado dar-se-á de forma parcelada e conforme a necessidade das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Balsas/MA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços. A empresa contratada deverá garantir o fornecimento dos medicamentos nas condições, especificações técnicas e prazos definidos neste instrumento.
- 19.2. O fornecimento será realizado mediante requisição formal da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada pelo Secretário da Pasta ou servidor por ele designado.
- 19.3. Cada fornecimento será precedido de uma Ordem de Fornecimento, preferencialmente emitida em meio digital, contendo, no mínimo:
  - 19.3.1. Identificação da Secretaria solicitante;
  - 19.3.2. Descrição dos medicamentos, incluindo forma farmacêutica, concentração e apresentação;
  - 19.3.3. Quantidade solicitada;
  - 19.3.4. Local de entrega;
  - 19.3.5. Prazo máximo para entrega;
  - 19.3.6. Justificativa da necessidade e previsão de consumo;
  - 19.3.7. Assinatura do Secretário ou autoridade competente.
- 19.4. A empresa contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para realizar a entrega dos medicamentos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, salvo prorrogação justificada e aceita formalmente pela Administração.
- 19.5. As entregas serão realizadas diretamente nas unidades de saúde municipais ou outro local designado pela Secretaria, sem custos adicionais de transporte, carga ou descarga.



- 19.6. Os medicamentos deverão ser entregues em condições adequadas de transporte e conservação, respeitando as exigências de temperatura, umidade e integridade das embalagens, garantindo a conformidade técnico-sanitária dos produtos.
- 19.7. Cada item entregue deverá conter, de forma clara e legível nas embalagens:
  - 19.7.1. Nome, CNPJ, endereço e telefone do fabricante ou importador;
  - 19.7.2. Data de fabricação e prazo de validade;
  - 19.7.3. Número do lote e identificação do produto;
  - 19.7.4. Registro da ANVISA;
  - 19.7.5. Instruções de uso, advertências e precauções;
  - 19.7.6. Informações integralmente em língua portuguesa;
  - 19.7.7. Código de barras e demais elementos exigidos pela legislação sanitária.
- 19.8. Os medicamentos entregues deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega, salvo disposição técnica em contrário autorizada pela Secretaria, e não poderão apresentar menos de 75% do prazo total de validade.
- 19.9. O recebimento será realizado por servidores formalmente designados, que procederão à conferência dos produtos, observando:
  - 19.9.1. Compatibilidade com a requisição e o Termo de Referência;
  - 19.9.2. Integridade física e sanitária das embalagens;
  - 19.9.3. Atendimento às especificações técnicas e normas legais;
  - 19.9.4. Regularidade da documentação fiscal e sanitária, especialmente o registro ANVISA e boletins de conformidade, quando exigido.
- 19.10. Não será admitida a entrega de medicamentos com marcas, apresentações ou composições diferentes daquelas especificadas, salvo autorização expressa da Secretaria, devidamente fundamentada por razões técnicas.
- 19.11. Todos os medicamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, sem prejuízo das obrigações legais e normativas da empresa quanto à substituição de produtos em não conformidade.
- 19.12. A contratada será integralmente responsável por qualquer vício, defeito, desvio de qualidade, erro de rotulagem ou não conformidade, inclusive os ocultos, devendo providenciar a substituição imediata sem custo adicional.
- 19.13. É vedada a cobrança de qualquer valor adicional a título de frete, seguro, embalagem, taxas administrativas ou outras despesas acessórias.
- 19.14. Toda a execução contratual, incluindo entregas, substituições, não conformidades e demais atos relacionados, será devidamente registrada e monitorada pela Administração, garantindo transparência, rastreabilidade e controle da execução do contrato.

## 20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 20.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações assumidas neste instrumento, assumindo integral responsabilidade pelos riscos e custos necessários para o fornecimento adequado e seguro dos medicamentos, em conformidade com as especificações técnicas, normas sanitárias e condições pactuadas.
- 20.2. Atender prontamente às orientações do Gestor e do Fiscal do Contrato, bem como de outras autoridades competentes da Secretaria Municipal de Saúde, fornecendo as informações e documentos solicitados para o acompanhamento da execução contratual.
- 20.3. Reparar, corrigir, substituir ou recolher, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, quaisquer medicamentos entregues com defeitos, irregularidades, validade vencida ou que estejam em desconformidade com as condições técnicas e sanitárias exigidas.



- 20.4. Responder integral e objetivamente por vícios, defeitos, danos ou riscos sanitários decorrentes dos produtos fornecidos, inclusive por prejuízos causados à Administração ou a terceiros, autorizando o CONTRATANTE, quando necessário, a efetuar compensações financeiras, descontos em pagamentos ou acionamento de garantias contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 20.5. Assumir total responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, sanitárias e comerciais resultantes da execução contratual, isentando o CONTRATANTE de qualquer vínculo ou ônus nesse sentido.
- 20.6. Informar imediatamente ao Fiscal do Contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade, sinistro, incidente logístico ou evento adverso relacionado à conservação, transporte ou entrega dos medicamentos.
- 20.7. Suspender imediatamente, por determinação expressa da Administração, qualquer entrega ou atividade que esteja em desacordo com as condições contratuais, técnicas ou sanitárias, ou que represente risco à saúde pública, ao patrimônio ou à integridade de terceiros.
- 20.8. Manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e sanitária exigidas no processo licitatório, especialmente os registros junto à ANVISA, licenças sanitárias e atestados técnicos, sob pena de rescisão contratual.
- 20.9. Cumprir as legislações vigentes que tratam da reserva legal de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável à estrutura da CONTRATADA.
- 20.10. Apresentar, quando exigido pela fiscalização, a comprovação do cumprimento da cláusula anterior, com a devida identificação dos profissionais que integram os quadros da empresa nessa condição.
- 20.11. Preservar o sigilo e a confidencialidade de todas as informações obtidas ou acessadas em função da execução contratual, inclusive dados sensíveis vinculados à gestão pública de saúde.
- 20.12. Assumir o ônus decorrente de eventual erro de cálculo, omissão ou subdimensionamento na formulação da proposta de preços, inclusive custos logísticos ou variáveis futuros, salvo nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro previstos no art. 124, II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- 20.13. Responder por acidentes, danos ou ocorrências envolvendo seus empregados, prepostos ou transportadores no cumprimento das obrigações contratuais, sem que isso implique vínculo com a Administração, especialmente no transporte e entrega dos medicamentos.
- 20.14. Apresentar, até a data da assinatura do contrato, os dados de contato atualizados do representante designado, incluindo telefone, e-mail e endereço, assegurando meios eficazes de comunicação com a equipe responsável pela gestão e fiscalização do contrato.
- 20.15. Comunicar formalmente ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento do prazo estabelecido, devidamente justificado e comprovado.

## 21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 21.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme previsto neste instrumento, especialmente no que se refere ao fornecimento regular, seguro e técnico-sanitário dos medicamentos.
- 21.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o atendimento às especificações técnicas, quantitativas, sanitárias e legais dos medicamentos, bem como os prazos e condições definidos nas Ordens de Fornecimento.



- 21.3. Comunicar formalmente à CONTRATADA a autorização para emissão da Nota Fiscal correspondente à parcela efetivamente executada e aceita, garantindo a liquidação da despesa nos termos da legislação vigente, mesmo que haja divergência em parte do fornecimento.
- 21.4. Receber os medicamentos dentro dos prazos e condições previstos no Termo de Referência, assegurando o registro completo e sistemático de todas as entregas realizadas, incluindo data, local, volumes e responsáveis pelo recebimento.
- 21.5. Verificar minuciosamente se os medicamentos entregues atendem integralmente às normas da ANVISA, especificações constantes na proposta e exigências contratuais, antes de proceder à aceitação provisória ou rejeição formal dos itens.
- 21.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer desconformidade, vício, defeito, desvio de qualidade ou validade vencida nos medicamentos entregues, exigindo a substituição ou correção imediata, sem ônus para a Administração.
- 21.7. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual de forma contínua, designando servidores qualificados para monitoramento técnico e operacional durante toda a vigência do contrato.
- 21.8. Fornecer as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA, sempre que formalmente solicitados e relacionados diretamente à execução contratual.
- 21.9. Efetuar os pagamentos devidos exclusivamente com base nos medicamentos efetivamente entregues, conferidos, aceitos e devidamente atestados, dentro dos prazos legais e conforme cronograma financeiro autorizado.
- 21.10. Impedir que terceiros assumam, sem prévia autorização da Administração, quaisquer obrigações contratuais atribuídas à CONTRATADA.
- 21.11. Permitir o acesso de representantes da CONTRATADA apenas aos locais previamente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, e somente para fins de entrega, substituição ou retirada dos medicamentos, mediante agendamento e acompanhamento de servidor designado.
- 21.12. Rejeitar, total ou parcialmente, qualquer fornecimento que esteja em desacordo com as exigências técnicas, prazos de validade, documentação sanitária, integridade física ou qualquer outro aspecto normativo exigido neste instrumento.
- 21.13. Exigir o afastamento imediato de qualquer representante ou preposto da CONTRATADA que, no exercício de suas funções, cause perturbações, adote conduta incompatível com o serviço público ou comprometa a adequada execução contratual.
- 21.14. Não se responsabilizar por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, fiscais, civis ou comerciais, ainda que relacionados à execução contratual, bem como por eventuais danos causados a terceiros.
- 21.15. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento contratual, podendo inclusive promover a rescisão do contrato conforme as hipóteses legais.
- 21.16. A Administração não responderá por danos, prejuízos ou responsabilidades assumidas pela CONTRATADA junto a terceiros decorrentes de suas ações ou omissões no cumprimento das obrigações contratuais assumidas neste procedimento.

## 22. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 22.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



- 22.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 22.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 22.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 22.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Fiscalização**

- 22.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

- 22.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
  - 22.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 22.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
  - 22.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
  - 22.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
  - 22.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### **Fiscalização Administrativa**

- 22.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
  - 22.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do



contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### **Gestor do Contrato**

- 22.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 22.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 22.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstram o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 22.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 22.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 22.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 22.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### **23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 23.1. Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.
- 23.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **24. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 24.1. O recebimento do objeto contratado ocorrerá em duas etapas: provisória e definitiva, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 24.2. O recebimento provisório será realizado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do ato da entrega dos medicamentos nas unidades designadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Balsas/MA. Nessa fase, será verificada a quantidade entregue, o



estado físico das embalagens, a integridade dos produtos e o cumprimento do prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento.

- 24.3. Após o recebimento provisório, será realizada a análise técnica e documental dos medicamentos, com conferência obrigatória dos seguintes aspectos:
  - 24.3.1. Conformidade com as especificações técnicas, forma farmacêutica, concentração e apresentação previstas no Termo de Referência;
  - 24.3.2. Validade mínima exigida, de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data de entrega, salvo justificativa técnica aceita;
  - 24.3.3. Existência de registro ou isenção junto à ANVISA, conforme exigência legal;
  - 24.3.4. Regularidade da documentação fiscal e de controle de entrega;
  - 24.3.5. Presença, nos rótulos e embalagens, de todas as informações obrigatórias, incluindo nome do fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, modo de conservação, advertências e instruções de uso — obrigatoriamente em língua portuguesa.
- 24.4. Em caso de inconsistências, avarias, validade inadequada, ausência de documentação ou qualquer não conformidade técnica ou sanitária, a CONTRATADA será formalmente notificada e deverá providenciar a substituição ou regularização dos itens no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, sem qualquer ônus para a Administração.
- 24.5. Não serão aceitos medicamentos com validade inferior ao exigido, embalagens danificadas, itens vencidos ou qualquer produto entregue em desacordo com as exigências da licitação, da Ata de Registro de Preços e da legislação sanitária vigente.
- 24.6. O recebimento definitivo será formalizado somente após a verificação integral da conformidade técnica, sanitária e documental dos produtos entregues, a qual será atestada por meio de termo específico de recebimento definitivo, assinado pelo Fiscal da Contratação ou servidor designado.
- 24.7. A formalização do recebimento definitivo implicará no reconhecimento do cumprimento da obrigação contratual em relação à parcela entregue, sem prejuízo da garantia legal e das responsabilidades posteriores da CONTRATADA, especialmente quanto à qualidade, segurança e desempenho sanitário dos medicamentos.
- 24.8. A CONTRATADA será inteiramente responsável por eventuais vícios ocultos, defeitos de fabricação, inconformidades sanitárias ou falhas técnicas que venham a ser detectadas durante o prazo de garantia, devendo providenciar, às suas expensas, a substituição, regularização ou devolução dos itens, conforme o caso e sem interrupção do abastecimento.

## 25. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 25.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 25.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 25.2.1. o prazo de validade;
  - 25.2.2. a data da emissão;
  - 25.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 25.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 25.2.5. o valor a pagar; e
  - 25.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



- 25.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 25.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 25.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 25.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 25.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 25.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 25.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 25.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 25.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 25.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 25.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 25.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 26. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 26.1. Comete infração administrativa o contratado que:
  - 26.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - 26.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave prejuízo à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 26.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
  - 26.1.4. Retardar a execução ou a entrega do objeto contratado sem justificativa plausível;



- 26.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica durante a execução do contrato;
- 26.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 26.1.7. Agir de forma inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 26.1.8. Praticar ato lesivo previsto na legislação vigente
- 26.2. As infrações acima mencionadas sujeitam o contratado às seguintes sanções:
  - 26.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - 26.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - 26.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 26.2.4. Multa:
    - 26.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
    - 26.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
      - 26.2.4.2.1. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 26.3. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a administração a rescindir o contrato por descumprimento ou execução irregular de suas cláusulas.
- 26.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação do contratado de reparar integralmente eventuais danos causados ao contratante.
- 26.5. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 26.6. Antes da aplicação da multa, será assegurado o direito de defesa ao contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.
- 26.7. Caso as multas e indenizações superem o valor devido ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.
- 26.8. Antes do encaminhamento da cobrança à via judicial, a multa poderá ser quitada administrativamente no prazo de 14 (quatorze) dias, contados do recebimento da notificação da autoridade competente.
- 26.9. A aplicação das sanções será conduzida por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado.
- 26.10. Para aplicação das sanções, serão considerados:
  - 26.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 26.10.2. As circunstâncias do caso concreto;
  - 26.10.3. Os fatores agravantes ou atenuantes;
  - 26.10.4. Os prejuízos causados ao contratante;
  - 26.10.5. A existência de programas de integridade implementados pelo contratado.



- 26.11. Infrações administrativas que também sejam caracterizadas como atos lesivos pela legislação vigente serão apuradas e julgadas conjuntamente, conforme procedimento legal aplicável.
- 26.12. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada nos casos de abuso de direito para facilitar ou dissimular a prática de infrações, sendo as sanções estendidas aos administradores e sócios que possuam poderes de gestão, bem como a empresas coligadas ou sucessoras, sempre respeitado o direito à ampla defesa.
- 26.13. O contratante deverá informar e manter atualizados os registros de sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP) no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a aplicação da penalidade.
- 26.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme os critérios estabelecidos na legislação vigente.
- 26.15. Débitos do contratado, resultantes de multas ou indenizações, poderão ser compensados com créditos devidos pelo contratante no âmbito do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos celebrados entre as partes, nos termos da regulamentação vigente.

Balsas - MA, 15 de julho de 2025.

Elaborado pela representante da Equipe de Planejamento:

---

**Maryelle Kellyne Lopes Santos**  
Equipe de Planejamento da Contratação

Aprovado e autorizado pelo Órgão Gerenciador:

---

**Felipe Queiroz Fonseca Neto**  
Secretário Municipal de Saúde



## ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO n.º 49/2025 - SRP**

**Processo Administrativo n.º .../...**

Eu ... (nome completo), RG nº ..., representante legal da ... (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ nº ..., **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do **PREGÃO ELETRONICO n.º .../...**, realizado pela Prefeitura Municipal Balsas/MA, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Balsas/MA, ... de ... de ...

---

... (Razão Social)

CNPJ n.º ...

... (Representante legal)

CPF n.º ...

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.



**ANEXO III****DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP****EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO n.º 49/2025 - SRP**

**Processo Administrativo n.º .../...**

... (Nome da Empresa)

CNPJ/MF N.º ..., sediada ... (Endereço Completo)

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP).

... (Nome da empresa), CNPJ / MF nº ..., sediada ... (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão , que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

Local, ... de ... de ...

---

... (Razão Social)

CNPJ n.º ...

... (Representante legal)

CPF n.º ...

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000

CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



## ANEXO IV

## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O  
PODER PÚBLICO

## EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO n.º 49/2025 - SRP

Processo Administrativo n.º .../...

... (Nome da Empresa)

CNPJ/MF N.º ..., sediada ... (Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **PREGÃO ELETRONICO n.º .../...** instaurada pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, ... de ... de ...

---

... (Razão Social)

CNPJ n.º ...

... (Representante legal)

CPF n.º ...

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000  
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



## ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS OU  
SUPERVENIENTES PARA HABILITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n.º 49/2025 - SRP**

Processo Administrativo n.º .../...

... (Nome da Empresa)

CNPJ/MF N.º ..., sediada ... (Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, ... de ... de ...

... (Razão Social)

CNPJ n.º ...

... (Representante legal)

CPF n.º ...

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.



## ANEXO VI

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTES

## EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO n.º 49/2025 - SRP

Processo Administrativo n.º .../...

... (Nome da Empresa)

CNPJ/MF N.º ..., sediada ... (Endereço Completo)

## DECLARAÇÃO

... (Nome da Empresa), inscrito no CNPJ/MF N.º ..., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) ..., portador(a) da Carteira de Identidade no ... e do CPF n.º ..., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do **PREGÃO ELETRONICO n.º .../...**, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro do Órgão ou Entidade Contratante, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

Local, ... de ... de ...

... (Razão Social)

CNPJ n.º ...

... (Representante legal)

CPF n.º ...

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000  
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



**ANEXO VII****DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL****EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO n.º 49/2025 - SRP**

Processo Administrativo nº .../...

... (Nome da Empresa)

CNPJ/MF N.º ..., sediada ... (Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal n.º 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

Local, ... de ... de ...

---

... (Razão Social)

CNPJ n.º ...

... (Representante legal)

CPF n.º ...

OBS.

- 1) OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000  
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO n.º 49/2025 - SRP**

**Processo Administrativo n° .../...**

... (Nome da Empresa)

CNPJ/MF N.º ..., sediada ... (Endereço Completo)

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do **PREGÃO ELETRONICO n.º .../...** da Prefeitura Municipal de ..., que a empresa ... tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Local, ... de ... de ...

---

... (Razão Social)

CNPJ n.º ...

... (Representante legal)

CPF n.º ...

OBS.

1) OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.



## ANEXO IX

### MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Na data de ... de ... de ..., a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº ... sediada na ... (endereço completo), CEP n.º ..., por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, gestora desta Ata de Registro de Preços, representada pelo seu titular Sr(a). ..., nomeado(a) pela Portaria n.º ... de ... de ... de 20..., publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, Edição n.º ..., portador(a) da carteira de identidade n.º ..., inscrito(a) no CPF n.º ..., considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º .../20...** para registro de preços oriundo do **Processo Administrativo n.º 1102.01/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto de regulamentação municipal, e as demais legislações aplicáveis.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

**Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a aquisição de medicamentos, com a finalidade de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Balsas/MA**, de acordo com as condições e especificações e quantidades constantes no Pregão Eletrônico n.º .../20... e seus anexos.

**Subcláusula primeira – Unidade Gestora**, não se obriga a adquirir os itens relacionados do(s) licitante(s) vencedor(es), nem nas quantidades descritas no edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORNECEDORA

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

##### Subcláusula primeira - Fornecedor Registrado:

1ª) O(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ..... sediado(a) na ..... , em ..... doravante designada **Fornecedor**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..., expedida pela (o) ..... , e CPF nº ..... .

##### Descrição itens registrados:

**FORNECEDOR:** ...(razão social) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ..., sediado(a) na ..., doravante designada **Fornecedor**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ..., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..., e CPF nº ..., residente e domiciliado em ....

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QUANT.	MARCA (se exigido no edital)	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
...	...	...	...	...	...	...

**Subcláusula segunda –** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

#### CLÁUSULA TERCEIRA- DO ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES(S)

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000  
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- III) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**Subcláusula primeira** - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

I) O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**Subcláusula segunda** - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**Subcláusula terceira** - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**Subcláusula quarta** - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **caput** desta cláusula.

#### **Dos limites para as adesões**

**Subcláusula quinta** - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**Subcláusula sexta** - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

#### **Vedações a acréscimo de quantitativos**

**Subcláusula sétima** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado **a partir da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período**, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

I) O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000  
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**II)** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos

**Subcláusula primeira** - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**I)** O instrumento contratual de que trata a subcláusula acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**Subcláusula segunda** - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Subcláusula terceira** - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**I)** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela.

**II)** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- a) Aceitarem catar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b) Mantiverem sua proposta original.

**Subcláusula quarta** - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**Subcláusula quinta** - O registro a que se refere a alínea II da Subcláusula terceira, desta Cláusula quinta tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**Subcláusula sexta** - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**Subcláusula sétima** - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere a alínea b, II, da Subcláusula terceira, desta Cláusula quinta, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**I)** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital direta; e

**II)** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas em cláusula específica neste Instrumento.

**Subcláusula oitava** - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**Subcláusula nona** - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**I)** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000  
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**Subcláusula décima** - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**Subcláusula décima primeira** - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item da Subcláusula sétima, desta Cláusula quinta, observando seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**Subcláusula décima segunda** - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata a alínea a, II, da Subcláusula terceira, desta Cláusula quinta, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**Subcláusula décima terceira** - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### **CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III) Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

- a) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- b) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000  
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



**III)** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**IV)** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Subcláusula primeira** - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**I)** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**II)** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da cláusula específica deste Instrumento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**III)** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item da Subcláusula sétima, da Cláusula quinta.

**IV)** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Subcláusula quarta, da Cláusula nona, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**V)** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no caput desta Subcláusula primeira e sua alínea I, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**VI)** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REMAJENAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços;

**Subcláusula primeira** - O remanejamento somente poderá ser feito:

- I) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- II) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**Subcláusula segunda** - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000  
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



**Subcláusula terceira** - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos em regulamentação municipal.

**Subcláusula quarta** – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuênciia do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**Subcláusula quinta** - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**Subcláusula sexta** - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos da Subcláusula segunda desta Cláusula, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**Subcláusula primeira** - Pela **Unidade Gestora**, mediante comunicação por escrito, quando:

- I) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- II) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III) Não aceitar manter seu preço registrado;
- IV) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
  - a) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

**Subcláusula segunda** - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no na Subcláusula anterior será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**Subcláusula terceira** - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**Subcláusula quarta** - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I) Por razão de interesse público;
- II) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da regulamentação municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

##### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000  
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**I)** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**Subcláusula primeira** - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

**Subcláusula segunda** - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas na Cláusula Nona, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Integra esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO** n.º .../... e seus anexos.

**Subcláusula primeira:** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital do certame.

**Subcláusula segunda** - Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (**se houver**).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Balsas/MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Balsas/MA, ... de ... de 20... .

Pela Unidade Gerenciadora:	Pela Fornecedor:
<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ... (nome do Secretário) Portaria n.º ...</p>	<p>... (razão social) CNPJ n.º ... ... (nome do representante legal) CPF n.º ... FORNECEDOR.</p>



**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ...**

**Cadastro Reserva**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade e Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
...	...	...	...	...	...	...	...	...

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
...	...	...	...	...	...	...	...	...



**ANEXO X**

**MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º .../20...**

**CONTRATO N.º .../20... PARA ..., QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA, POR INTERMÉDIO SECRETARIA MUNICIPAL DE ..., E A EMPRESA ...**

A Prefeitura Municipal de Balsas/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.441.430 /0001-25, sediada na Rua Professor Joca Rêgo, n.º 121, Centro, Balsas/MA, CEP 65.800-000, por intermédio da Secretaria Municipal de ..., representada pelo seu titular, o(a) Sr(a). ..., nomeado(a) pela Portaria n.º ... de ... de 20..., publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, Edição n.º ..., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..., inscrito(a) no CPF nº ..., doravante denominado **Contratante**, e o(a) empresa ..., inscrita no CNPJ sob o nº ..., neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ..., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..., inscrito(a) no CPF nº ..., sediado(a) na ..., doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si o presente **Contrato de Fornecimento**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº .../20...**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº .../20...**, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, submetendo-se às cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES, QUANTITATIVAS E VALORES ESTIMADOS**

**Subcláusula primeira** – Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a aquisição de ..., conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Instrumento.

**Subcláusula segunda** – A este instrumento vincula-se o **Pregão Eletrônico n.º .../20...** do **Processo administrativo n.º .../20...**, identificados no preâmbulo acima, e a proposta vencedora do certame em epígrafe, independentemente de transcrição.

**Subcláusula terceira** – O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Subcláusula quarta** – Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar do Processo Administrativo em epígrafe.

**Subcláusula quinta** – O custo estimado total da contratação é de R\$ ... (...), conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

**Descrição do objeto contratado:**

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	...	...	...	...	...
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO:</b>					...

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000  
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



**Subcláusula sexta** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**Subcláusula sétima** – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**Subcláusula primeira** - O prazo de vigência da contratação é de ... (...) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nas formas e limites dispostos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Subcláusula segunda** – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**Subcláusula terceira** – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**Subcláusula quarta** – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**Subcláusula primeira** – A execução do objeto contratado dar-se-á de forma parcelada e conforme a necessidade das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Balsas/MA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços. A empresa contratada deverá garantir o fornecimento dos medicamentos nas condições, especificações técnicas e prazos definidos neste instrumento.

**Subcláusula segunda** – O fornecimento será realizado mediante requisição formal da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada pelo Secretário da Pasta ou servidor por ele designado.

**Subcláusula terceira** – Cada fornecimento será precedido de uma Ordem de Fornecimento, preferencialmente emitida em meio digital, contendo, no mínimo:

- a. Identificação da Secretaria solicitante;
- b. descrição dos medicamentos, incluindo forma farmacêutica, concentração e apresentação;
- c. Quantidade solicitada;
- d. Local de entrega;
- e. Prazo máximo para entrega;
- f. Justificativa da necessidade e previsão de consumo;
- g. Assinatura do Secretário ou autoridade competente.

**Subcláusula quarta** – A empresa contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para realizar a entrega dos medicamentos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, salvo prorrogação justificada e aceita formalmente pela Administração.

**Subcláusula quinta** – As entregas serão realizadas diretamente nas unidades de saúde municipais ou outro local designado pela Secretaria, sem custos adicionais de transporte, carga ou descarga.

**Subcláusula sexta** – Os medicamentos deverão ser entregues em condições adequadas de transporte e conservação, respeitando as exigências de temperatura, umidade e integridade das embalagens, garantindo a conformidade técnico-sanitária dos produtos.

**Subcláusula sétima** – Cada item entregue deverá conter, de forma clara e legível nas embalagens:

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000  
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



- a. Nome, CNPJ, endereço e telefone do fabricante ou importador;
- b. Data de fabricação e prazo de validade;
- c. Número do lote e identificação do produto;
- d. Registro da ANVISA;
- e. Instruções de uso, advertências e precauções;
- f. Informações integralmente em língua portuguesa;
- g. Código de barras e demais elementos exigidos pela legislação sanitária.

**Subcláusula oitava** – Os medicamentos entregues deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega, salvo disposição técnica em contrário autorizada pela Secretaria, e não poderão apresentar menos de 75% do prazo total de validade.

**Subcláusula nona** – O recebimento será realizado por servidores formalmente designados, que procederão à conferência dos produtos, observando:

- a. Compatibilidade com a requisição e o Termo de Referência;
- b. Integridade física e sanitária das embalagens;
- c. Atendimento às especificações técnicas e normas legais;
- d. Regularidade da documentação fiscal e sanitária, especialmente o registro ANVISA e boletins de conformidade, quando exigido.

**Subcláusula décima** – Não será admitida a entrega de medicamentos com marcas, apresentações ou composições diferentes daquelas especificadas, salvo autorização expressa da Secretaria, devidamente fundamentada por razões técnicas.

**Subcláusula décima primeira** – Todos os medicamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, sem prejuízo das obrigações legais e normativas da empresa quanto à substituição de produtos em não conformidade.

**Subcláusula décima segunda** – A contratada será integralmente responsável por qualquer vício, defeito, desvio de qualidade, erro de rotulagem ou não conformidade, inclusive os ocultos, devendo providenciar a substituição imediata sem custo adicional.

**Subcláusula décima terceira** – É vedada a cobrança de qualquer valor adicional a título de frete, seguro, embalagem, taxas administrativas ou outras despesas acessórias.

**Subcláusula décima quarta** – Toda a execução contratual, incluindo entregas, substituições, não conformidades e demais atos relacionados, será devidamente registrada e monitorada pela Administração, garantindo transparência, rastreabilidade e controle da execução do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Subcláusula primeira** – A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações assumidas neste instrumento, assumindo integral responsabilidade pelos riscos e custos necessários para o fornecimento adequado e seguro dos medicamentos, em conformidade com as especificações técnicas, normas sanitárias e condições pactuadas.

**Subcláusula segunda** – Atender prontamente às orientações do Gestor e do Fiscal do Contrato, bem como de outras autoridades competentes da Secretaria Municipal de Saúde, fornecendo as informações e documentos solicitados para o acompanhamento da execução contratual.

**Subcláusula terceira** – Reparar, corrigir, substituir ou recolher, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, quaisquer medicamentos entregues com defeitos, irregularidades, validade vencida ou que estejam em desconformidade com as condições técnicas e sanitárias exigidas.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000  
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



**Subcláusula quarta** – Responder integral e objetivamente por vícios, defeitos, danos ou riscos sanitários decorrentes dos produtos fornecidos, inclusive por prejuízos causados à Administração ou a terceiros, autorizando o CONTRATANTE, quando necessário, a efetuar compensações financeiras, descontos em pagamentos ou acionamento de garantias contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Subcláusula quinta** – Assumir total responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, sanitárias e comerciais resultantes da execução contratual, isentando o CONTRATANTE de qualquer vínculo ou ônus nesse sentido.

**Subcláusula sexta** – Informar imediatamente ao Fiscal do Contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade, sinistro, incidente logístico ou evento adverso relacionado à conservação, transporte ou entrega dos medicamentos.

**Subcláusula sétima** – Suspender imediatamente, por determinação expressa da Administração, qualquer entrega ou atividade que esteja em desacordo com as condições contratuais, técnicas ou sanitárias, ou que represente risco à saúde pública, ao patrimônio ou à integridade de terceiros.

**Subcláusula oitava** – Manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e sanitária exigidas no processo licitatório, especialmente os registros junto à ANVISA, licenças sanitárias e atestados técnicos, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula nona** – Cumprir as legislações vigentes que tratam da reserva legal de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável à estrutura da CONTRATADA.

**Subcláusula décima** – Apresentar, quando exigido pela fiscalização, a comprovação do cumprimento da cláusula anterior, com a devida identificação dos profissionais que integram os quadros da empresa nessa condição.

**Subcláusula décima primeira** – Preservar o sigilo e a confidencialidade de todas as informações obtidas ou acessadas em função da execução contratual, inclusive dados sensíveis vinculados à gestão pública de saúde.

**Subcláusula décima segunda** – Assumir o ônus decorrente de eventual erro de cálculo, omissão ou subdimensionamento na formulação da proposta de preços, inclusive custos logísticos ou variáveis futuros, salvo nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro previstos no art. 124, II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

**Subcláusula décima terceira** – Responder por acidentes, danos ou ocorrências envolvendo seus empregados, prepostos ou transportadores no cumprimento das obrigações contratuais, sem que isso implique vínculo com a Administração, especialmente no transporte e entrega dos medicamentos.

**Subcláusula décima quarta** – Apresentar, até a data da assinatura do contrato, os dados de contato atualizados do representante designado, incluindo telefone, e-mail e endereço, assegurando meios eficazes de comunicação com a equipe responsável pela gestão e fiscalização do contrato.

**Subcláusula décima quinta** – Comunicar formalmente ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento do prazo estabelecido, devidamente justificado e comprovado.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**Subcláusula primeira** – Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme previsto neste instrumento, especialmente no que se refere ao fornecimento regular, seguro e técnico-sanitário dos medicamentos.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000  
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



**Subcláusula segunda** – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o atendimento às especificações técnicas, quantitativas, sanitárias e legais dos medicamentos, bem como os prazos e condições definidos nas Ordens de Fornecimento.

**Subcláusula terceira** – Comunicar formalmente à CONTRATADA a autorização para emissão da Nota Fiscal correspondente à parcela efetivamente executada e aceita, garantindo a liquidação da despesa nos termos da legislação vigente, mesmo que haja divergência em parte do fornecimento.

**Subcláusula quarta** – Receber os medicamentos dentro dos prazos e condições previstos no Termo de Referência, assegurando o registro completo e sistemático de todas as entregas realizadas, incluindo data, local, volumes e responsáveis pelo recebimento.

**Subcláusula quinta** – Verificar minuciosamente se os medicamentos entregues atendem integralmente às normas da ANVISA, especificações constantes na proposta e exigências contratuais, antes de proceder à aceitação provisória ou rejeição formal dos itens.

**Subcláusula sexta** – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer desconformidade, vício, defeito, desvio de qualidade ou validade vencida nos medicamentos entregues, exigindo a substituição ou correção imediata, sem ônus para a Administração.

**Subcláusula sétima** – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual de forma contínua, designando servidores qualificados para monitoramento técnico e operacional durante toda a vigência do contrato.

**Subcláusula oitava** – Fornecer as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA, sempre que formalmente solicitados e relacionados diretamente à execução contratual.

**Subcláusula nona** – Efetuar os pagamentos devidos exclusivamente com base nos medicamentos efetivamente entregues, conferidos, aceitos e devidamente atestados, dentro dos prazos legais e conforme cronograma financeiro autorizado.

**Subcláusula décima** – Impedir que terceiros assumam, sem prévia autorização da Administração, quaisquer obrigações contratuais atribuídas à CONTRATADA.

**Subcláusula décima primeira** – Permitir o acesso de representantes da CONTRATADA apenas aos locais previamente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, e somente para fins de entrega, substituição ou retirada dos medicamentos, mediante agendamento e acompanhamento de servidor designado.

**Subcláusula décima segunda** – Rejeitar, total ou parcialmente, qualquer fornecimento que esteja em desacordo com as exigências técnicas, prazos de validade, documentação sanitária, integridade física ou qualquer outro aspecto normativo exigido neste instrumento.

**Subcláusula décima terceira** – Exigir o afastamento imediato de qualquer representante ou preposto da CONTRATADA que, no exercício de suas funções, cause perturbações, adote conduta incompatível com o serviço público ou comprometa a adequada execução contratual.

**Subcláusula décima quarta** – Não se responsabilizar por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, fiscais, civis ou comerciais, ainda que relacionados à execução contratual, bem como por eventuais danos causados a terceiros.

**Subcláusula décima quinta** – Aplicar as sanções administrativas cabíveis, previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento contratual, podendo inclusive promover a rescisão do contrato conforme as hipóteses legais.

**Subcláusula décima sexta** – A Administração não responderá por danos, prejuízos ou responsabilidades assumidas pela CONTRATADA junto a terceiros decorrentes de suas ações ou omissões no cumprimento das obrigações contratuais assumidas neste procedimento.

## CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000  
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



**Subcláusula primeira** – O recebimento do objeto contratado ocorrerá em duas etapas: provisória e definitiva, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e nas condições estabelecidas neste instrumento.

**Subcláusula segunda** – O recebimento provisório será realizado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do ato da entrega dos medicamentos nas unidades designadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Balsas/MA. Nessa fase, será verificada a quantidade entregue, o estado físico das embalagens, a integridade dos produtos e o cumprimento do prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento.

**Subcláusula terceira** – Após o recebimento provisório, será realizada a análise técnica e documental dos medicamentos, com conferência obrigatória dos seguintes aspectos:

- a. Conformidade com as especificações técnicas, forma farmacêutica, concentração e apresentação previstas no Termo de Referência;
- b. Validade mínima exigida, de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data de entrega, salvo justificativa técnica aceita;
- c. Existência de registro ou isenção junto à ANVISA, conforme exigência legal;
- d. Regularidade da documentação fiscal e de controle de entrega;
- e. Presença, nos rótulos e embalagens, de todas as informações obrigatórias, incluindo nome do fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, modo de conservação, advertências e instruções de uso — obrigatoriamente em língua portuguesa.

**Subcláusula quarta** – Em caso de inconsistências, avarias, validade inadequada, ausência de documentação ou qualquer não conformidade técnica ou sanitária, a CONTRATADA será formalmente notificada e deverá providenciar a substituição ou regularização dos itens no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, sem qualquer ônus para a Administração.

**Subcláusula quinta** – Não serão aceitos medicamentos com validade inferior ao exigido, embalagens danificadas, itens vencidos ou qualquer produto entregue em desacordo com as exigências da licitação, da Ata de Registro de Preços e da legislação sanitária vigente.

**Subcláusula sexta** – O recebimento definitivo será formalizado somente após a verificação integral da conformidade técnica, sanitária e documental dos produtos entregues, a qual será atestada por meio de termo específico de recebimento definitivo, assinado pelo Fiscal da Contratação ou servidor designado.

**Subcláusula sétima** – A formalização do recebimento definitivo implicará no reconhecimento do cumprimento da obrigação contratual em relação à parcela entregue, sem prejuízo da garantia legal e das responsabilidades posteriores da CONTRATADA, especialmente quanto à qualidade, segurança e desempenho sanitário dos medicamentos.

**Subcláusula oitava** – A CONTRATADA será inteiramente responsável por eventuais vícios ocultos, defeitos de fabricação, inconformidades sanitárias ou falhas técnicas que venham a ser detectadas durante o prazo de garantia, devendo providenciar, às suas expensas, a substituição, regularização ou devolução dos itens, conforme o caso e sem interrupção do abastecimento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**Subcláusula primeira** – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**Subcláusula primeira** – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

**Subcláusula primeira** – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000  
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



**Subcláusula segunda** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Subcláusula terceira** – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

**Subcláusula quarta** – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**Subcláusula quinta** – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**Subcláusula sexta** – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021,

**Subcláusula sétima** – Constatando-se situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

**Subcláusula primeira** – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data limite para a apresentação das propostas.

**Subcláusula segunda** – Após o interregno de 12 (doze) meses, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**Subcláusula terceira** – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Subcláusula quarta** – No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

**Subcláusula quinta** – Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

**Subcláusula sexta** – Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**Subcláusula sétima** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000  
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



**Subcláusula oitava** – O reajuste será realizado por apostilamento

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

**Subcláusula primeira** - Fica designado como Fiscal do presente instrumento contratual o servidor ..., a ser nomeado por Portaria, que será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão e juntada aos autos do presente contrato.

**Subcláusula segunda** - Fica designado como Gestor do presente instrumento contratual o servidor ..., a ser nomeado por Portaria, que será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão e juntada aos autos do presente contrato.

**Subcláusula terceira** – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**Subcláusula quarta** – O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**Subcláusula quinta** – O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

**Subcláusula sexta** – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**Subcláusula sétima** – O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**Subcláusula oitava** – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**Subcláusula nona** – O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**Subcláusula décima** – O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**Subcláusula décima primeira** – Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**Subcláusula décima segunda** – O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**Subcláusula décima terceira** – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**Subcláusula décima quarta** – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000  
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



**Subcláusula décima quinta** – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**Subcláusula décima sexta** – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**Subcláusula décima sétima** – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**Subcláusula décima ótima** – O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**Subcláusula primeira** – Comete infração administrativa o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave prejuízo à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Retardar a execução ou a entrega do objeto contratado sem justificativa plausível;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Agir de forma inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto na legislação vigente.

**Subcláusula segunda** – As infrações acima mencionadas sujeitam o contratado às seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
  - a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
  - b. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000  
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



- i. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**Subcláusula terceira** – O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a administração a rescindir o contrato por descumprimento ou execução irregular de suas cláusulas.

**Subcláusula quarta** – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação do contratado de reparar integralmente eventuais danos causados ao contratante.

**Subcláusula quinta** – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**Subcláusula sexta** – Antes da aplicação da multa, será assegurado o direito de defesa ao contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

**Subcláusula sétima** – Caso as multas e indenizações superem o valor devido ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

**Subcláusula oitava** – Antes do encaminhamento da cobrança à via judicial, a multa poderá ser quitada administrativamente no prazo de 14 (quatorze) dias, contados do recebimento da notificação da autoridade competente.

**Subcláusula nona** – A aplicação das sanções será conduzida por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado.

**Subcláusula décima** – Para aplicação das sanções, serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As circunstâncias do caso concreto;
- c) Os fatores agravantes ou atenuantes;
- d) Os prejuízos causados ao contratante;
- e) A existência de programas de integridade implementados pelo contratado.

**Subcláusula décima primeira** – Infrações administrativas que também sejam caracterizadas como atos lesivos pela legislação vigente serão apuradas e julgadas conjuntamente, conforme procedimento legal aplicável.

**Subcláusula décima segunda** – A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada nos casos de abuso de direito para facilitar ou dissimular a prática de infrações, sendo as sanções estendidas aos administradores e sócios que possuam poderes de gestão, bem como a empresas coligadas ou sucessoras, sempre respeitado o direito à ampla defesa.

**Subcláusula décima terceira** – O contratante deverá informar e manter atualizados os registros de sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP) no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a aplicação da penalidade.

**Subcláusula décima quarta** – As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme os critérios estabelecidos na legislação vigente.

**Subcláusula décima quinta** – Débitos do contratado, resultantes de multas ou indenizações, poderão ser compensados com créditos devidos pelo contratante no âmbito do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos celebrados entre as partes, nos termos da regulamentação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**Subcláusula primeira** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**Subcláusula segunda** - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000  
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

**Subcláusula terceira** - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**Subcláusula quarta** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

**Subcláusula primeira** – O contrato será considerado extinto quando ambas as partes tiverem integralmente cumprido suas obrigações, ainda que isso ocorra antes do prazo originalmente estipulado.

**Subcláusula segunda** – Caso as obrigações não sejam cumpridas dentro do prazo estabelecido, a vigência será automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto contratado, devendo a Administração providenciar a readequação do cronograma contratual.

**Subcláusula terceira** – Se a não conclusão do contrato resultar de culpa do contratado:

- O contratado será considerado em mora e estará sujeito às sanções administrativas cabíveis;
- A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas legais para garantir a continuidade da execução contratual.

**Subcláusula quarta** – O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do prazo estabelecido, nos casos previstos na legislação vigente, bem como por acordo entre as partes, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula quinta** – A alteração social, a modificação da finalidade ou a estrutura da empresa não acarretará a extinção do contrato, salvo se houver restrição à capacidade de cumprir as obrigações assumidas.

**Subcláusula sexta** – Caso a modificação societária envolva a mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para a devida alteração subjetiva.

**Subcláusula sétima** – O termo de extinção do contrato deverá, sempre que possível, ser precedido de:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos;
- Identificação de eventuais indenizações e multas aplicáveis.

**Subcláusula oitava** – A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, sendo garantida, quando cabível, a concessão de indenização por meio de termo indenizatório.

**Subcláusula nona** – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado possui vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com qualquer dirigente do órgão ou entidade contratante, agente público que tenha participado do procedimento licitatório, atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de qualquer dessas pessoas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000  
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



Unidade Orçamentária: ...

Órgão: ...

Unidade: ...

Ação

Função: ...

Subfunção: ...

Programa: ...

Projeto/ Atividade/ Oper. Especial: ...

Natureza do Serviço: ...

Fonte de Recursos: ...

**Subcláusula primeira** – Os recursos orçamentários para execução do objeto do presente instrumento são constantes na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2025 e disponíveis no Orçamento do Município, informado pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**Subcláusula primeira** – Cumprir integralmente a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, garantindo a observância das disposições estabelecidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), desde a apresentação da proposta até a eventual execução do contrato administrativo.

**Subcláusula segunda** – Utilizar os dados obtidos exclusivamente para as finalidades que justificaram seu acesso, respeitando os princípios estabelecidos na legislação aplicável e agindo conforme a boa-fé.

**Subcláusula terceira** – Não compartilhar dados obtidos no âmbito contratual com terceiros, salvo nas hipóteses expressamente permitidas pela legislação vigente.

**Subcláusula quarta** – Informar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre quaisquer contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados, garantindo a transparência na utilização dos dados pessoais.

**Subcláusula quinta** – Eliminar os dados tratados ao término da necessidade de seu uso, conforme previsto na legislação, salvo nos casos expressamente autorizados para a manutenção de informações, incluindo a guarda para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais enquanto estas não estiverem prescritas.

**Subcláusula sexta** – Orientar e capacitar seus empregados sobre as responsabilidades, deveres e requisitos decorrentes da legislação de proteção de dados pessoais.

**Subcláusula sétima** – Assegurar que suboperadores e subcontratados cumpram integralmente as obrigações previstas nesta cláusula, mantendo-se responsável pelo seu cumprimento.

**Subcláusula oitava** – Permitir e atender prontamente a realização de diligências por parte do contratante para verificação do cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais.

**Subcláusula nona** – Fornecer, no prazo estabelecido, informações sobre o tratamento de dados pessoais, incluindo eventuais descartes realizados, sempre que solicitado pelo contratante.

**Subcláusula décima** – Garantir que bancos de dados formados no âmbito do contrato administrativo sejam mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, incluindo acessos, datas, horários e finalidades, para assegurar a transparência e responsabilização em casos de omissões, desvios ou abusos.

**Subcláusula décima primeira** – Desenvolver os bancos de dados em formato interoperável, possibilitando a reutilização dos dados pela Administração Pública nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000

CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



**Subcláusula décima segunda** – Submeter o contrato às alterações necessárias para adequação aos procedimentos de tratamento de dados pessoais, sempre que indicado por autoridade competente, especialmente a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de recomendações ou opiniões técnicas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM) e **Diário Oficial da União (D.O.U)**, conforme dispõe o artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de **Balsas/MA**, para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas combinadas e contratadas, as partes assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Balsas/MA, ... de ... de 20... .

Pela Contratante:

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXX  
(Nome do representante legal)  
Portaria nº XXXXX  
CONTRATANTE

Pela Contratada:

---

(RAZÃO SOCIAL)  
CNPJ nº XXXXXX  
(Nome do representante legal)  
CPF nº XXXXXX  
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1) Nome: \_\_\_\_\_
- 2) Nome: \_\_\_\_\_

